



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela *Information Technology Infrastructure Library - ITIL* e orientado por requisitos de níveis de serviços.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 10.08.2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00002220/2021-32

ESTIMATIVA:

R\$ 668.278,80 (Doze meses)

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Alessandro Salomão Gonçalves

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 07.05.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as **14h30min do dia 10.08.2021 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para a **prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela *Information Technology Infrastructure Library - ITIL* e orientado por requisitos de níveis de serviços, conforme especificações deste Edital e seus anexos.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs: 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela *Information Technology Infrastructure Library - ITIL* e orientado por requisitos de níveis de serviços, conforme especificações deste Edital e seus anexos.**



1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 668.278,80** (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	3.3.90.37.17	Locação de Mão de Obra	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços (P1) superior(es) ao(s) estimado(s) no Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.1.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).



5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos, que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o



reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;



10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de



preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços)**, juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.1.1.1 e 5.1.4 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo



Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado



pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

IV. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

IV.a. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

V. atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou Certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de gestão de mão de obra, com **a alocação de pelo menos 4 (quatro) postos de serviço nas dependências de terceiros**¹.

V.a. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

V.b. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da(s) atividade(s) econômica(s) principal ou secundária(s), especificada(s) no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ) da licitante.

¹ Item V, Decisão TCDF nº 4871/2020.



VI. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2741 ou 3314-2963 (Secretaria de Tecnologia da Informação - STI);

VI.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.2 a 15.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia **01/08** do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

VII.a. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.12 do Anexo I e Anexo XI do presente edital;

VII.b. Com fundamento nas Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, no Decreto nº 3.000/1999, na IN SRRF nº 1700/2017 e na Decisão TCDF nº 544/2010, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão ainda observar o disposto no item 9.3.16 do Anexo I e Anexo XII do presente edital;

VII.c. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes optantes pelo regime de tributação pelo Simples Nacional deverão ainda observar o disposto nos itens 9.3.18 e 9.3.19 do Anexo I do presente edital.



VIII. declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

IX. declaração, nos termos do art. 30, inc. II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no DF;

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.a Receita Federal e PGFN;

15.1.1.b Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.c Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.d Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.1.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

15.3.1. Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.3.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

15.4.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 15.3, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que



esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 15.1.

15.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

15.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso VIII do item 15.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

15.7. Para fins de execução contratual, após a assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

15.8. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.9. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.12. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.12.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.14. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.16. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no



edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.16.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e do Anexo X do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo X
20.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo X do Edital – Minuta do Contrato	
20.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
20.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
20.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
20.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
20.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
20.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
20.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
20.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação e Catálogo de Serviços), Anexo III (Composição e periodicidade de entrega dos uniformes; e ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços), Anexo IV (Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos da Mão de Obra e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo VI (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação), Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VIII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo X (Minuta do Contrato), Anexo XI (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido), Anexo XII (Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido) e Anexo XIII (Cronograma de Inserção e Termo de Compromisso de Sigilo e Termo de Ciência).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a X) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio do telefone (61) 3314-2741, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em ___ de _____ de 20__.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 07 / 2021

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela <i>Information Technology Infrastructure Library - ITIL</i> e orientado por requisitos de níveis de serviços.
PROCESSO	00600-00002220/2021-326
ESTIMATIVA	R\$ 668.278,80 (Doze meses)
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Leonardo José Alves Leal Neri

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

João Guilherme Granja e Reis

Alessandro Salomão Gonçalves

TELEFONE: (61) 3314-2741

EMAIL: alessandro.goncalves@tc.df.gov.br



1.DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela *Information Technology Infrastructure Library - ITIL* e orientado por requisitos de níveis de serviços.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação: Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação; planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.2. Nesse sentido o art. 21-D, incisos IV, V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, atribui ao Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF) a obrigação de prestar atendimento a todos os usuários do TCDF no uso de equipamentos de informática e de aplicativos de terceiros; bem como prestar atendimento a todos os usuários do TCDF nas solicitações de acesso a sistemas externos de interesse do TCDF, uso do correio eletrônico e acesso à Internet.



2.2.2. Razões de Fato:

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para o cumprimento de sua missão institucional, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação (TI) essenciais ao atingimento de suas metas e estratégias.

2.2.2.2. O conjunto de recurso de TI compreende: 872 (oitocentas e sessenta e duas) estações de trabalho, 40 (quarenta) notebooks, 66 (sessenta e seis) impressoras, estruturado na forma de uma rede de computadores distribuídos em 04 (quatro) edifícios, sendo apenas 01 (um) deles, o Edifício que comporta a ESCON e a Garagem, localizado a 1 km dos demais.

2.2.2.3. Integra ainda esse conjunto de recursos, a plataforma de *software* das estações de trabalho da rede interna do TCDF, que adota como sistema operacional o Microsoft Windows 10 Pro, além das ferramentas de escritório Microsoft Office e LibreOffice, sem prejuízo de uma infinidade de outros sistemas e ferramentas corporativas mantidas pelo Tribunal, por pessoal próprio ou por contratos com terceiros, em apoio aos processos de trabalho do Órgão.

2.2.2.4. Ainda nesse contexto, cumpre destacar que os serviços e recursos de TI do TCDF são utilizados por 1.200 clientes internos, assim distribuídos: a) 860 servidores do TCDF; b) 210 servidores aposentados do TCDF c) 130 estagiários e/ou prestadores de serviço; e d) servidores do GDF que solicitam apoio para uso dos recursos disponibilizados a jurisdicionados.

2.2.2.5. A manutenção e otimização desse conjunto de recursos e serviços, bem como de suporte aos usuários de TI, demanda uma equipe tecnicamente especializada, capaz de garantir a disponibilidade da execução das tarefas atinentes ao negócio do Órgão, sendo o quadro de servidores reduzido e insuficiente, razão pela qual o serviço de suporte aos usuários de TI do TCDF é atualmente executado por empresa especializada, signatária do Contrato nº 11/2017.

2.2.2.6. A presente contratação prevê exclusividade de profissionais alocados no TCDF (postos de trabalho), com a contratação orientada pela IN nº 05/2017 – MPOG em



alguns aspectos, sem prejuízo da aplicação da IN nº 04/2014 – MPOG aplicável às contratações específicas na área de TI, de modo que serão estabelecidos níveis de serviço para, indiretamente, relacionar os pagamentos a resultados, para que eventual descumprimento do acordado enseje penalização por meio de glosa na fatura mensal.

2.2.2.7. Importante observar ainda que a STI promoveu diversas mudanças e evoluções no conjunto de recursos de TI, dos quais destacam-se: a implantação do novo sítio da internet e intranet; a contratação de plataforma de trabalho em colaboração, permitindo diversas atividades de forma remota, inclusive Sessões Plenárias virtuais dos membros desta Corte; e novo sistema de infraestrutura para impressões no TCDF, onde todos os equipamentos estão integrados, permitindo que as impressões/digitalizações possam ser recolhidas/executadas em qualquer equipamento distribuído pelas áreas do TCDF e gerenciadas por sistema com diversas funcionalidades, que agora estão acessíveis aos clientes internos e gestores.

2.2.2.8. Todas essas mudanças, que têm modernizado as ferramentas de TI nesta Corte, fazem surgir chamados ainda mais complexos para atendimento por parte da equipe de Suporte, elevando a necessidade de profissionais mais bem qualificados para a prestação dos serviços. Assim, a contratação em tela contempla requisitos superiores aos exigidos no âmbito do vigente Contrato TCDF nº 11/2017.

2.2.2.9. Considerando que os serviços aqui descritos são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, bem como a necessidade de promoção de alterações na qualificação profissional dos prestadores de serviços e mudanças operacionais no catálogo de serviços para adequar as previsões contratuais à atual necessidade desta Corte minimamente, resta evidente a necessidade de promover uma nova contratação.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1.1. Com a contratação são esperados os seguintes benefícios:

2.3.1.1.1. melhoria na qualidade do serviço de suporte ao usuário final de TI;

2.3.1.1.2. maior eficiência das atividades desenvolvidas pela STI;

2.3.1.1.3. maior satisfação dos usuários de TI do TCDF;



2.3.1.1.4. correções de problemas verificados e não previstos na contratação do ajuste vigente, com implementação de melhorias para o atingimento dos resultados esperados pelo serviço;

2.3.1.1.5. conformidade legal, notadamente com as recomendações exaradas na IN nº 4/2014 - MPOG/SLTI; e

2.3.1.1.6. maior aderência dos processos de trabalho às boas práticas de mercado (COBIT / ITIL).

2.3.2. A busca pela eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, aliado a alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança, são metas traçadas pela Administração Pública para as atividades-fim, que se encontram interrelacionadas ao correto desempenho das atividades meio e de apoio operacional. Dessa forma, o alcance de tais objetivos não é possível sem a contratação dos serviços ora entabulados.

2.3.3. Considerando-se o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o biênio 2020-2021, serão contemplados os seguintes objetivos estratégicos (OE):

2.3.3.1. assegurar adequado suporte de TI às áreas de negócio (OE 06);

2.3.3.2. prover soluções efetivas de TI nos processos organizacionais (OE 07); e

2.3.3.3. promover a transparência e a inovação tecnológica por meio do uso da TI (OE 12).

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF² não contempla a realização das atividades de apoio aos usuários de tecnologia da informação previstas neste Termo de Referência, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.1.1. Observe-se, ainda, que o conjunto de recursos tecnológicos sustenta toda atividade

² Art. 3º e Anexos XIII e XIV da Resolução TCDF nº 265/2013.



do TCDF. Os gestores e usuários demandam um bom funcionamento de toda estrutura, que precisa da constante atuação de profissionais para manutenção, configuração e evolução de equipamentos e sistemas que integram as atividades exercidas pelo Tribunal, não podendo a necessidade ser suprida diretamente pelos servidores do quadro, sob pena de prejuízo de uma infinidade de outras atividades prioritárias e estratégicas.

2.4.1.2. A execução direta dos serviços constantes deste termo referência por servidores do TCDF também se mostra inviável pelas seguintes razões:

2.4.1.2.1. o quadro de pessoal disponível na STI, além de reduzido, é focado nas atividades de gestão, desenvolvimento de soluções e administração do parque; e

2.4.1.2.2. atualmente, os serviços de suporte técnico aos usuários de TI do Tribunal já são realizados por empresa contratada de forma satisfatória.

2.4.1.3. Convém destacar que a presente propositura não se constitui inovação na Administração Pública. Há registro de inúmeros contratos que guardam semelhança com os serviços ora propostos, demonstrando-se haver um mercado estabelecido, com capacidade de absorver e suprir as necessidades da presente contratação.

2.4.1.4. Ainda nesse passo, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado, impende ressaltar que a adoção do modelo de contratação por posto de serviço mostra-se como a mais vantajosa para a Administração, considerando-se que agrega toda metodologia adotada na contratação por UST (conversão de fatores de esforço e complexidade), inexistindo risco de sustentabilidade ao contrato, além de implicar significativa redução do custo de risco operacional e administrativo.

2.4.1.5. Demais disso, a experiência de contratação com número variável de profissionais deixou claro que existe um risco potencial de prejuízo no atendimento nos momentos de pico da demanda, além do possível conflito de interesse entre contratada (que deseja manter o mínimo possível de prestadores na execução) e o contratante.

2.4.2. As atividades de apoio aos usuários de tecnologia da informação previstas neste Termo de Referência, uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas,



enquadram-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 39.978/2019, uma vez que constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCDF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4.3. Desse modo, as atividades de apoio aos usuários de tecnologia da informação previstas neste Termo de Referência são passíveis de contratação por execução indireta (terceirização – por postos de trabalho), uma vez que não fazem parte das atividades fins desta Corte de Contas.

3.DESCRICÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela *Information Technology Infrastructure Library - ITIL* e orientado por requisitos de níveis de serviços.

3.2. DAS ESTATÍSTICAS DE ATENDIMENTOS

3.2.1. Conforme já exposto anteriormente, os serviços e recursos de TI do TCDF são utilizados por 1.200 (um mil e duzentos) usuários.

3.2.2. No contrato atual, os atendimentos são tratados inicialmente de forma remota e posteriormente de forma presencial, caso a solução demande tal providência. O número de chamados pode ser visto na tabela a seguir. Nessa tabela, o número de chamados considera os chamados que tem em si aglutinadas várias demandas (chamados-filhos), são os assim denominados de “chamados-pai”:



Tabela 1 - Números de atendimentos nos últimos meses

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Média
1º Nível e 2º Nível de atendimento	248	276	311	746	766	533	658	590	496	515	544	312	499,58
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Média
1º Nível e 2º Nível de atendimento	500	392	497	298	342	370	358	374	453	433	508	308	402,75

3.2.3. O serviço de suporte é prestado de segunda à sexta-feira, em dias úteis, de 8h00 às 20h00, sem intervalo. Na tabela abaixo está compilado o número de chamados num período de 12 meses e por faixa horária de ocorrência, desmembrando-se os chamados filhos para percepção da real demanda tratada:

Tabela 2 – Números de chamados por mês e faixa horária

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Média	Percentual
08:00 - 09:59	30	23	24	44	40	33	56	41	32	20	22	12	31,42	15%
10:00 - 11:59	48	71	54	82	95	91	89	78	91	82	84	61	77,17	
12:00 - 13:59	98	132	72	194	196	115	193	153	127	109	92	60	128,42	75%
14:00 - 15:59	202	229	136	279	317	238	333	301	291	309	245	159	253,25	
16:00 - 17:59	111	136	76	220	180	136	251	191	172	196	197	144	167,5	10%
18:00 - 19:59	33	35	19	63	57	49	94	87	67	98	130	99	69,25	
20:00 - 22:00	1	2	2	4	1	1	1	5	1	8	7	12	3,75	
Totais	523	628	383	886	886	663	1017	856	781	822	777	547	730,75	100,00%
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Média	Percentual
08:00 - 09:59	17	22	46	18	47	33	45	43	59	28	1	2	30,08	12%
10:00 - 11:59	69	62	99	72	71	101	96	95	133	69	7	9	73,58	
12:00 - 13:59	140	113	166	82	130	134	144	143	124	136	80	69	121,75	66%
14:00 - 15:59	291	244	290	195	220	197	253	246	244	260	100	76	218	
16:00 - 17:59	263	216	199	159	199	158	163	158	230	280	387	195	217,25	22%
18:00 - 19:59	152	86	75	74	59	75	72	64	90	149	340	207	120,25	
20:00 - 22:00	20	33	12	7	10	9	11	5	38	160	319	156	65	
Totais	952	776	887	607	736	707	784	754	918	1082	1234	714	845,92	100,00%

3.2.4. Com base nos registros de atendimento evidenciados na tabela, conclui-se que, aproximadamente:

3.2.4.1. 12% (doze por cento) das ocorrências são abertas até as 12h;

3.2.4.2. 66% (sessenta e seis por cento) das ocorrências são abertas entre 12h e 18h;

3.2.4.3. 22% (vinte e dois por cento) das ocorrências são abertas após às 18h.

3.2.5. Atualmente, o serviço de suporte de 1º nível e 2º nível é prestado nas dependências do TCDF.



3.3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO TCDF

3.3.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) adota como plataforma de *software* das estações de trabalho de sua rede interna o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, além de ferramentas de escritório Microsoft Office e Libre Office.

3.3.2. O TCDF possui ainda outros sistemas e ferramentas corporativas, utilizados na gerência do parque de TI, dentre eles, destacam-se os seguintes:

3.3.2.1. Microsoft System Center 2016;

3.3.2.2. Software de gerenciamento de impressão (PaperCut);

3.3.2.3. Ambiente de colaboração em equipe (Microsoft Office 365), dentre outros de natureza similar;

3.3.2.4. Trend Micro Office Scan;

3.3.2.5. Microsoft Windows Server 2008 e 2012 (nos quais estão instalados o Active Directory, o servidor DNS e o servidor de impressão, dentre outros serviços).

3.3.3. Além desses sistemas e ferramentas, o TCDF possui outras soluções utilizadas pelos usuários de TI, destacando-se os seguintes grupos:

3.3.3.1. **gerados e mantidos pelo próprio Órgão** (por exemplo: e-TCDF, e-CONTAS, SIRAC, SIGA, SISAUDIT, SISCOEX e SISOBRAS);

3.3.3.2. **soluções de terceiros** (por exemplo: Autocad, Adobe Acrobat, Discovery 2011, SIGGO e SIGRH).

3.3.4. No primeiro grupo (item 3.3.3.1), por não haver documentação ou manuais atualizados, o suporte é realizado pela equipe técnica do TCDF, não demandando apoio direto do serviço de suporte ao usuário, ora pretendido, que se ocupará, apenas, com a triagem dos chamados.

3.3.5. No segundo grupo (item 3.3.3.2), o CONTRATANTE irá fornecer roteiros e tutoriais (Base de Conhecimento) para realizar o suporte ao usuário final.



3.4. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

3.4.1. Considerando o volume de serviços, a magnitude do parque computacional e dos serviços de TI do TCDF, bem como os processos de trabalhos e esforço operacional para manter a boa operação dos serviços de TI e o bom nível de atendimento, a CONTRATADA deverá compor sua Equipe Técnica com profissionais que se enquadrem nos perfis relacionados abaixo, sendo esses requisitos de qualificação necessários para garantir a qualidade técnica dos serviços executados:

3.4.1.1. Os profissionais alocados no posto de **Técnico de Suporte** deverão possuir, no mínimo:

3.4.1.1.1. ensino médio completo;

3.4.1.1.2. experiência comprovada em atendimento a usuários de TI, compreendendo a configuração, instalação, manutenção física e lógica de estações de trabalho, incluindo sistemas operacionais, ferramentas de escritório e suporte a aplicativos inerentes ao 2º nível de suporte técnico; e

3.4.1.1.3. certificação MD-100 ou superior.

3.4.1.2. O profissional alocado no poste de **Supervisor de Atendimentos** deverá possuir:

3.4.1.2.1. formação superior completa, em qualquer área de tecnologia da informação;

3.4.1.2.2. experiência comprovada na função de Supervisor de Suporte de TI, compreendendo o 1º e 2º níveis de suporte técnico;

3.4.1.2.3. certificação ITIL Foundation Certified – V3 ou superior;

3.4.1.2.4. certificação HDI SCTL (Support Center Team Lead).

3.4.1.2.5. certificação MD-100 ou superior.



3.4.1.3. Para fins de execução contratual a CONTRATADA deverá encaminhar a relação de técnicos que atuarão no atendimento aos usuários do TCDF.

3.4.1.4. A comprovação das certificações aqui exigidas deverá ser realizada para fins de execução contratual.

3.4.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a seguinte equipe: **07 (sete) Técnicos de Suporte e 01 (um) Supervisor de Atendimentos.**

3.4.1.6. A quantidade de técnicos alocados foi definida a partir da estatística de atendimentos nos últimos meses e do nível de complexidade incremental das demandas em face da evolução tecnológica do parque. Cabe destacar que, na atual propositura, 1º e 2º níveis serão prestados pela mesma contratada numa só prestação de serviços, bem como ainda a atuação do supervisor de atendimentos é fundamental para a qualidade dos serviços contratados.

3.5. DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DA EQUIPE TÉCNICA

3.5.1. O **Supervisor de Atendimentos** é o profissional responsável pela supervisão e o monitoramento das atividades de atendimento a usuários de TI, executado por profissional especializado, compreendendo a gestão de incidentes e problemas, conforme função descrita na ITIL. Esse profissional é ainda responsável por dirimir as questões remanescentes não solucionadas nos atendimentos de primeiro e segundo nível (telessuporte e suporte local, respectivamente), bem como efetuar o encaminhamento de chamados aos técnicos do TCDF, se necessário.

3.5.2. As principais atribuições / atividades a serem desempenhadas pelo supervisor de atendimentos são:

3.5.2.1. promover o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;

3.5.2.2. coordenar equipes, elaborar e propor plano de execução dos serviços e organizar a alocação de turnos e de profissionais;

3.5.2.3. executar a supervisão dos serviços de suporte, realizando a triagem dos



chamados abertos ainda não transferidos ou atribuídos no Service Desk;

3.5.2.4. acompanhar a pesquisa de satisfação de usuários sobre os serviços executados;

3.5.2.5. orientar a atuação da equipe em situações críticas de trabalho, dentro da metodologia ITIL, bem como interagir com os usuários quando a situação requerer;

3.5.2.6. criar e manter documentação sobre o escopo, objetivos, políticas, procedimentos, localização física, responsáveis técnicos e administrativos dos componentes de serviços disponibilizados aos usuários do TCDF;

3.5.2.7. elaborar e manter atualizados os scripts de atendimento e a base de conhecimento;

3.5.2.8. manter atualizada a documentação da estrutura de dados da base de conhecimento e fornecer ao TCDF, quando solicitado, cópia atualizada da documentação, esquemas e descrições, bem como do conteúdo da base;

3.5.2.9. organizar reuniões, orientar as áreas envolvidas, documentar procedimentos e acompanhar as mudanças, a fim de garantir a eficiência e eficácia do processo de gerência do ambiente;

3.5.2.10. manter registro dos serviços de movimentação, adição e remoção de equipamentos, pontos de rede e materiais em geral, efetuando todo o controle do processo, desde a solicitação até o completo atendimento;

3.5.2.11. elaborar relatórios gerenciais e estatísticos dos serviços de suporte;

3.5.2.12. definir, em conjunto com a fiscalização do ajuste, o conteúdo das pesquisas de satisfação dos usuários;

3.5.2.13. implantar e manter a escala de trabalho dos profissionais sob sua supervisão;

3.5.2.14. tratar os chamados abertos pelo sistema de gestão de chamados - Service Desk, quando da ocorrência de erros e problemas no ambiente de rede ou aplicações do



TCDF, efetuando o agrupamento dos chamados referentes ao mesmo erro ou problema, de forma que todos possam ser fechados automaticamente quando da resolução do problema, atribuindo-se, nesses casos, o item definido no Catálogo de Serviços (Anexo II);

3.5.2.15. propor as melhorias contínuas dos serviços contratados e sob a sua supervisão;

3.5.2.16. realizar atendimentos de suporte quando necessário.

3.5.3. Os **Técnicos de Suporte** são os profissionais envolvidos diretamente no atendimento aos usuários de TI.

3.5.4. Entre as atribuições e atividades dos Técnicos de Suporte técnico, destacam-se as seguintes:

3.5.4.1. efetuar a substituição e remanejamento de módulos e equipamentos;

3.5.4.2. substituir itens de suprimentos e manutenção de equipamentos em geral;

3.5.4.3. realizar pequenos reparos em componentes de serviços disponibilizados aos usuários (equipamentos, sistemas, documentação técnica/normativa etc.), excetuando-se os equipamentos em garantia;

3.5.4.4. instalar e configurar *softwares* nas estações de trabalho;

3.5.4.5. elaborar *scripts* e *packages*, e instalação de softwares;

3.5.4.6. efetuar a geração e aplicação de imagens de disco de computadores;

3.5.4.7. efetuar a execução e restauração de *backup* e procedimentos periódicos de rotina;

3.5.4.8. efetuar a elaboração de instruções de configuração e de operação de equipamentos e *softwares*;

3.5.4.9. realizar contatos com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a



respeito das solicitações não disponibilizadas no sistema de gestão de chamados – Service Desk, na tentativa de solucionar o problema;

3.5.4.10. esclarecer dúvidas de usuários quanto ao uso de softwares básicos, aplicativos e sistemas de informações utilizados;

3.5.4.11. oferecer orientações técnicas e dicas quanto ao uso de funcionalidades e facilidades disponíveis nos softwares básicos, aplicativos, sistemas de informações e equipamentos em geral;

3.5.4.12. orientar os usuários quanto aos processos de trabalho, política de segurança, produtos e serviços providos pelo Tribunal, com base em scripts de atendimento;

3.5.4.13. executar intervenção remota nas estações de trabalho dos usuários do TCDF, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares e reparos diversos;

3.5.4.14. receber e documentar as soluções de problemas e efetuar o fechamento dos chamados no sistema;

3.5.4.15. atualizar a base de conhecimento, em virtude de mudanças verificadas no ambiente ou nas aplicações que tiver contato durante o atendimento, reportando sempre ao supervisor de atendimento quando o fizer;

3.5.4.16. esclarecer dúvidas de usuários sobre configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de informática;

3.5.4.17. efetuar o recebimento das soluções e fechamento das ocorrências e solicitações no sistema de gestão de chamados - Service Desk;

3.5.4.18. zelar pelo sigilo e segurança das informações mantidas nas estações de trabalho e notebooks;

3.5.4.19. realizar o transporte físico de equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, em razão de solicitações efetuadas.



3.6. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

3.6.1. A CONTRATADA estará compelida a obedecer à política de segurança da informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e não divulgar as informações restritas ou confidenciais de propriedade do Órgão, em conformidade com as condições seguintes.

3.6.2. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

3.6.2.1. programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

3.6.2.2. toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, entre outros;

3.6.2.3. documentos relativos à lista de usuários da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

3.6.2.4. metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela STI;

3.6.2.5. parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da STI, sejam eles executados interna ou externamente;

3.6.2.6. parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações da STI, sejam elas residentes interna ou externamente;

3.6.2.7. objetivos e conteúdo de processos judiciais, administrativos, disciplinares, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;

3.6.2.8. objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa e de bolsas destinadas ao desenvolvimento tecnológico;



3.6.2.9. objetivos e conteúdo de documentos referentes à invenções ocorridas no âmbito dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;

3.6.2.10. relatórios de atividades da instituição, de qualquer órgão interno, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

3.6.2.11. circulares e comunicações internas;

3.6.2.12. quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais pelo Secretário da STI ou Chefias, por qualquer dos seus Gerentes de Projetos.

3.6.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, por meio eletrônico ou impresso, pelo Secretário da STI.

3.6.4. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da STI como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3.6.5. No que tange ao sigilo das informações, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

3.6.5.1. preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

3.6.5.2. cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

3.6.5.3. utilizar os sistemas de informação da STI e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

3.6.5.4. manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas da STI;

3.6.5.5. não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

3.6.5.6. responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da



STI, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo utilizado para esse fim;

3.6.5.7. respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos etc.;

3.6.5.8. devolver, ao término da prestação dos serviços, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver matéria sigilosa relacionada com a STI, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou tenham estado sob seu controle;

3.6.5.9. zelar, enquanto o profissional estiver em função de Gerente, pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, pelas regulamentações descritas na política de segurança da informação do TCDF, acatando as cláusulas e condições do presente instrumento.

3.7. DOS PROCESSOS DE TRABALHO

3.7.1. Todos os serviços executados no escopo desta contratação devem estar de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*).

3.7.2. O escopo dos serviços da presente contratação envolve os conceitos de “suporte a serviços” e “entrega de serviços”, conforme nomenclatura preconizada pelo modelo ITIL.

3.7.3. A supervisão dos atendimentos deve rever, analisar e propor recomendações para melhoria nos serviços, com objetivo de alinhá-los com as necessidades de negócio, em razão de mudanças verificadas durante a execução do ajuste, diminuir a quantidade de incidentes e restaurar a operação dos serviços para o nível normal, ou seja, dentro dos níveis de serviços exigidos.

3.7.4. Nesse sentido, podem ser objeto de melhoria contínua os seguintes aspectos:

3.7.4.1. processos de gerenciamento de serviços de suporte;

3.7.4.2. pessoas envolvidas nesses processos;



3.7.4.3. os serviços, propriamente ditos;

3.7.4.4. a tecnologia de suporte a um serviço;

3.7.4.5. os ativos de tecnologia da informação do CONTRATANTE.

3.7.5. As melhorias serão submetidas a testes e verificações de resultados obtidos com a implementação em relação aos níveis de serviço.

3.7.6. Ao longo da execução do ajuste, espera-se uma melhoria gradual e contínua na qualidade dos serviços, fruto das melhorias propostas e implementadas. Para essa finalidade, é importante o monitoramento dos indicadores de desempenho, análise de métricas e coleta de dados ao longo da prestação dos serviços para identificar oportunidades de melhorias em todos os processos de gerenciamento dos serviços.

3.7.7. Outra disciplina preconizada pelo ITIL, adotada no âmbito dos serviços contratados, diz respeito ao gerenciamento de incidentes e problemas.

3.7.8. Nesse modelo de gerenciamento, um incidente não pode ser tratado enquanto ele não existir. Todavia, do ponto de vista do alinhamento das necessidades do negócio, é inaceitável esperar que o usuário experimente o impacto do incidente para que os serviços sejam executados. Dessa forma, espera-se que os incidentes sejam resolvidos antes de impactarem os usuários.

3.7.9. O processo de gerenciamento de problemas consiste nas seguintes atividades:

3.7.9.1. identificação;

3.7.9.2. registro;

3.7.9.3. classificação e agrupamento dos incidentes;

3.7.9.4. priorização;

3.7.9.5. investigação e diagnóstico;



3.7.9.6. identificação de solução de contorno;

3.7.9.7. identificação de erros conhecidos;

3.7.9.8. resolução de problema;

3.7.9.9. encerramento;

3.7.9.10. revisão.

3.7.10. Cabe ainda destacar que o gerenciamento de problemas objetiva prevenir a ocorrência de incidentes recorrentes, ou mesmo minimizar o impacto daqueles que não podem ser prevenidos.

3.7.11. Importa ainda registrar que, nas disciplinas do ITIL, define-se como problema a causa de um ou mais incidentes, ou seja, muitos incidentes podem estar relacionados com o mesmo problema.

3.7.12. Na ocorrência de incidentes com causa em comum, pode haver o fechamento desses com uma solução de contorno, desde que ainda não se tenha disponível a resolução definitiva do problema, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do ajuste.

3.8. DO SISTEMA DE GESTÃO DE CHAMADOS - RESOLVE

3.8.1. Os serviços serão solicitados por meio da abertura de chamados de suporte técnico em sistema de informação (Resolve – plataforma OTRS Open Source), provido pelo CONTRATANTE para gerenciamento dos serviços.

3.8.2. Em caso de indisponibilidade do sistema de gestão de chamados, provido pelo CONTRATANTE, as solicitações serão abertas por meio de ramal interno e, na sequência, far-se-á o registro do chamado no sistema de gestão de chamados - Resolve. Nesses casos, somente a partir do registro, serão aferidos os níveis de serviços exigidos, independentemente da prestação dos serviços ter ocorrida nesse ínterim.

3.8.3. Os funcionários da CONTRATADA receberão orientação dos técnicos da Secretaria de



Tecnologia da Informação do TCDF para operarem o sistema Resolve.

3.8.4. O CONTRATANTE irá prover equipamento aos técnicos de suporte para acesso ao sistema Resolve, considerando que esses estarão alocados de forma contínua em suas dependências.

3.8.5. O sistema possuirá uma console de monitoramento dos chamados abertos, atribuídos ou não, apta a dotar o Supervisor de Atendimento e Técnicos de Suporte de ferramentas para o gerenciamento dos chamados.

3.8.6. Esse sistema permitirá a elaboração de relatórios para composição do Relatório Mensal de Atividades.

3.8.7. O sistema emitirá ainda alertas aos usuários que tenham chamados conclusos sem o registro de avaliação da qualidade do atendimento.

3.8.8. Na tela de registro da avaliação da qualidade do atendimento, será possível ao usuário atribuir o chamado como inconcluso, dentro do prazo da garantia dos serviços, para que seja realizado novo atendimento.

3.8.9. O sistema permitirá a reabertura dos chamados conclusos para registro de novas soluções adotadas dentro do prazo de garantia dos serviços.

3.9. DO GERENCIAMENTO DOS CHAMADOS NO SISTEMA RESOLVE E DA MEDIÇÃO DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.9.1. Após o registro do chamado no sistema de gerenciamento – Resolve –, o Supervisor de Atendimentos, com auxílio dos Técnicos de Suporte, ficará encarregado de realizar a triagem e atribuí-lo ao técnico de suporte para atendimento no prazo descrito no Catálogo de Serviço, estabelecido em razão da criticidade e relevância da solução adotada.

3.9.2. Findo o atendimento realizado, o técnico de suporte registrará no sistema de gerenciamento de chamados – Resolve – a solução adotada e os respectivos itens do catálogo de serviço e mudará o status do chamado para conclusos.



3.9.3. O sistema Resolve encaminhará um link de avaliação do chamado concluso para o usuário por e-mail, que deverá preencher um formulário de avaliação que conterà indagações com parâmetros avaliados em escala decimal; bem como campo para descritivo subjetivo, consoante roteiro a seguir:

3.9.3.1. Se o cliente considera o chamado resolvido;

3.9.3.1.1. Em caso positivo à questão anterior:

3.9.3.1.1.1. Qual técnico realizou o atendimento e como classifica o atendimento do técnico (parâmetros de 0 a 10 – onde 0 (zero) é insatisfeito e 10 extremamente satisfeito);

3.9.3.1.1.2. Como avalia o tempo transcorrido do atendimento (parâmetros de 0 a 10 – onde 0 (zero) é insatisfeito e 10 extremamente satisfeito);

3.9.3.1.1.3. Como avalia a solução aplicada (parâmetros de 0 a 10 – onde 0 (zero) é insatisfeito e 10 extremamente satisfeito);

3.9.3.1.1.4. Como avalia, de forma geral, o atendimento prestado, incluindo os contatos do técnico e a solução aplicada (parâmetros de 0 a 10 – onde 0 (zero) é insatisfeito e 10 excelente);

3.9.3.1.1.5. Campo descritivo subjetivo para preenchimento pelo cliente das razões pelas quais ele considerou avaliar cada item acima;

3.9.3.1.2. Em caso negativo à questão anterior:

3.9.3.1.2.1. Qual técnico realizou o atendimento;

3.9.3.1.2.2. Campo descritivo subjetivo para preenchimento pelo cliente das razões pelas quais ele considerou não atendido.



3.9.4. Os resultados às indagações objetivas serão classificados e contabilizados, conforme as métricas descritas abaixo, quando o cliente informar que considerou o chamado atendido, seguindo-se a metodologia NPS³, adotada pela STI como melhor forma de apropriar e classificar tais respostas. Essas respostas serão agrupadas nos seguintes grupos de avaliação:

3.9.4.1. Avaliação do Técnico;

3.9.4.2. Noção subjetiva do Tempo de Atendimento prestado pelo Técnico;

3.9.4.3. Avaliação da Solução Aplicada e

3.9.4.4. Satisfação Geral do Atendimento e Solução Aplicada.

3.9.5. A médias das notas para cada grupo acima serão classificados entre as seguintes faixas:

3.9.5.1. Detratores – 0 a 6

3.9.5.2. Passivos – 7 a 8

3.9.5.3. Promotores – 9 a 10

3.9.6. Os chamados concluídos e com o registro de avaliação da qualidade por parte dos usuários serão classificados de acordo com as categorias de chamados designadas no Catálogo de Serviços, em razão da solução adotada nos chamados, e comporão o Relatório Mensal de Atividades, que deverá ser elaborado pelo Supervisor de Atendimentos, e será objeto de homologação por parte da fiscalização do ajuste.

3.9.7. A homologação dos chamados conclusos e avaliados consistirá na verificação de conformidade da classificação com a designação das soluções consignadas no Catálogo de Serviços.

³ NPS - Esse tipo de pesquisa deve ser organizada em duas partes. A primeira refere-se a uma escala, de 0 a 10, que será usada para classificar a sua empresa. Já a segunda parte deve ser feita com uma pergunta de resposta aberta. Nela, o cliente deverá explicar a razão/motivo que o levou a dar a pontuação "x". Desenvolvida no início dos anos 2000 nos Estados Unidos pelo especialista Fred Reichheld, e depois adotada pela consultoria Bain & Company (licenciadora da marca), a metodologia NPS tem o objetivo de mensurar o grau de satisfação de clientes.



3.9.8. **Para efeito de avaliação do nível de satisfação dos usuários** (Constante da Tabela referente aos níveis de serviços exigidos - NSE), exige-se como meta que as médias das notas para cada grupo do item 3.9.5 no respectivo mês de apuração seja superior a 7 (sete), para fins de alcançar o percentual equivalente a 90% (noventa por cento) da meta exigida na citada Tabela.

3.9.9. Com o propósito de ilustrar o fluxo de trabalho aqui descrito, foi elaborado o mapeamento dos processos consoante tabela constante do Anexo II.

3.10. DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

3.10.1. Para definição do Níveis de Serviços Exigidos (NSE), a presente contratação terá como base o instrumento intitulado Catálogo de Serviços (CS), na forma do Anexo II deste documento.

3.10.2. No referido instrumento, serão arroladas as soluções aplicadas aos chamados, distribuídas em 3 (três) categorias, em ordem crescente de dificuldade, criticidade e relevância, em que serão definidos os NSE, estabelecido em prazos de minutos.

3.10.3. O CS integrará o sistema de gerenciamento dos chamados – Resolve – e poderá ser alterado, corrigido, ampliado, suprimido e acrescido de novas soluções verificadas durante a execução do ajuste, mantendo-se o escopo da presente contratação.

3.11. DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

3.11.1. Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à contratada e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros aqui estabelecidos para execução dos serviços.

3.11.2. Os chamados de suporte técnico serão classificados por prioridade, dependendo do grupo de usuários, que serão devidamente identificados no sistema Resolve, conforme classificação a seguir:

3.11.2.1. Prioridade **ALTA**: integram esse grupo os usuários de TI ocupantes de cargos do alto escalão do TCDF;



3.11.2.2. Prioridade **MÉDIA**: integram esse grupo os ocupantes de cargos de chefia, direção, assessoria dentre outros;

3.11.2.3. Prioridade **BAIXA**: os demais usuários de TI que não façam parte dos grupos anteriores.

3.11.3. Os chamados de Prioridade ALTA autorizam a suspensão da contagem do prazo de atendimento dos demais chamados em fila, caso não haja técnico disponível para atendimento.

3.11.4. Os chamados de Prioridade MÉDIA autorizam o estabelecimento de prioridade na fila de atendimento, sem, contudo, suspender a contagem do prazo de atendimento dos demais chamados.

3.11.5. Os chamados de Prioridade BAIXA devem ser atendidos dentro dos Níveis de Serviços Exigidos, sob pena de a Contratada incorrer em glosa na fatura caso não venha a obedecê-los.

3.11.6. A fiscalização do ajuste fornecerá a lista de usuários de Prioridades ALTA e MÉDIA.

3.12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.12.1. Os serviços prestados em cada chamado conclusivo contarão com garantia de 48 horas.

3.12.2. Nesse período, será aberta ao usuário a possibilidade de classificar o status do chamado para inconclusivo e os serviços nele descritos serão refeitos com total transparência a ele, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.12.3. Após o refazimento dos serviços, o período de garantia aqui estabelecido será reiniciado, ou seja, o chamado contará com nova cobertura de garantia de 48 horas.

3.12.4. É importante destacar que, durante o período de refazimento dos serviços, não serão aplicados os níveis de serviços exigidos.

3.12.5. Os serviços executados e pagos que apresentem problemas ou incorreções por imperícia na execução, mesmo após o período da garantia aqui tratada, poderão ensejar a correção ou nova execução, a pedido da fiscalização do ajuste, dentro da vigência do contrato,



sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.13. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE):

3.13.1. Com o objetivo de aferir a qualidade, o desempenho e a disponibilidade da prestação dos serviços, adotar-se-á níveis de serviços exigidos, a partir do estabelecimento de critérios objetivos e mensuráveis, para avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

3.13.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

3.13.3. Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

3.13.4. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório mensal de atividades, apresentando-o ao TCDF até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.13.5. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os chamados conclusos e homologados no período, os indicadores/metras de níveis de serviços exigidos e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório serão definidos pelas partes.

3.13.6. Os indicadores/metras estabelecidos nesse documento definem os níveis de serviços inicialmente exigidos, que devem ser cumpridos pela CONTRATADA.

3.13.7. Os primeiros 90 (noventa) dias, após o início da execução dos serviços, serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços acordados podem ser flexibilizados por acordo das partes, até o percentual de +/-



10%.

3.13.8. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo formal entre a fiscalização do ajuste e o preposto da contratada, acompanhados das devidas justificativas que ensejaram as alterações propostas.

3.13.9. Inicialmente, ficam estabelecidos os seguintes indicadores e respectivas metas para verificação mensal:

Tabela 3 – níveis de serviços exigidos - NSE

Item	Descrição	NSE (em minutos)	Percentual de eventos resolvidos dentro do prazo (*)	Meta exigida	Percentual a ser glosado da fatura em caso de descumprimento da meta exigida
1	Chamados de Categoria I	60	%	>= 75%	1%
2	Chamados de Categoria II	120	%	>= 75%	2%
3	Chamados de Categoria III	240	%	>=95%	3%
4	Nível de Satisfação dos Usuários	n/a	%	>= 90%	3%

(*) Fórmula de cálculo dos índices dos itens 1, 2, e 3: (chamados atendidos no prazo do NSE em exame) / (Total de chamados do NSE em exame do período) * 100.

(**) Para o item 4 observar o disposto no item 3.9.8 do presente Termo de Referência.

3.13.10. Convém destacar que, na apuração dos indicadores, adotar-se-ão os seguintes critérios:



3.13.10.1. a meta exigida representa o limite máximo (\leq) ou limite mínimo (\geq) que deve ser alcançado pela contratada para cada um dos indicadores;

3.13.10.2. os NSE's estabelecidos para os itens 1, 2 e 3 referem-se ao prazo em minutos para a conclusão do chamado, cuja apuração é realizada da dedução da data, hora, minutos e segundos do encerramento do chamado deduzido de sua abertura;

3.13.10.3. como os serviços contemplam, numa mesma prestação, o suporte técnico de 1º nível, que é responsável por registrar, realizar a triagem e fazer os primeiros esforços para a solução do chamado, será dada a tolerância de 15min para a realização da triagem do chamado pelo Supervisor de Atendimentos;

3.13.10.4. para efeitos da aferição dos indicadores acima, consideram-se como solicitações aqueles chamados abertos, conclusos e homologados dentro do período;

3.13.10.5. nos chamados em que haja mais de um item do Catálogo de Serviços, o NSE será aquele do item de maior categoria, sendo vedada a soma de seus prazos.

3.13.10.6. o descumprimento dos indicadores dos NSE enseja a **redução do valor mensal devido** no percentual indicado na tabela 9 por item do NSE descumprido.

3.13.10.7. O percentual total mensal a ser glosado da fatura **não** ultrapassará o montante de 9% (nove por cento). **Em caso de descumprimento reiterado dos NSE, por 03 (três) meses (consecutivos ou não), poderá ser aplicado, além do disposto no item 3.13.10.6, as sanções previstas em contrato, observando-se nessa última hipótese o direito a ampla defesa e o contraditório.**

3.13.11. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo aditivo.

3.13.12. Em caso de necessidade de acionamento de garantia de fábrica dos equipamentos de TI, poderá haver suspensão de contagem de prazos para chamados/incidentes que



necessitarem de providência por parte do fabricante, desde que a contratada comprove que efetuou todos os esforços necessários junto ao fornecedor / fabricante para a solução de pendências, uma vez que a contratada será responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fornecedor / fabricante e deve efetuar as gestões necessárias para priorizar, classificar ou reescalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível.

3.13.13. O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao seu controle e impedem a solução do chamado no tempo estabelecido. Nos casos de chamados de prioridade ALTA, as justificativas devem ser apresentadas por meio de relatório de impacto.

3.13.14. O sistema de gestão de chamados – Resolve Desk – irá prover as informações necessárias para levantamento dos indicadores, por meio da extração de relatórios e planilhas.

3.13.15. O Supervisor de Atendimentos deverá, em conjunto com os técnicos da STI, extrair os relatórios e planilhas do sistema de gestão de chamados – Service Desk para composição do Relatório Mensal de Atividades.

3.13.16. Havendo a necessidade de consolidação dos dados extraídos, dever-se-á adotar outros meios e ferramentas para essa finalidade, tal como o uso da ferramenta Microsoft Excel.

3.14. DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE POSTOS PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

3.14.1. Os serviços de suporte aos clientes de TI do TCDF, considerando todos os serviços e sistemas que o compõem, deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das **8h00 às 20h00 (12 horas por dia)**, devendo a CONTRATADA adequar a jornada da equipe ao mencionado espectro de horário, por meio de escalas de serviço, observando ainda a jornada legal diária de cada prestador de serviço.

3.14.2. O CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar à CONTRATADA a disponibilização de apoio aos usuários ou efetuar mudanças planejadas no parque tecnológico do TCDF nos



dias de sábados, domingos e feriados. Nessas situações, os horários do plantão e a estimativa de usuários que necessitarão de apoio e/ou serviços a serem realizados serão previamente comunicados à CONTRATADA, a fim de que se avalie a força de trabalho necessária, sem implicar em custos extras para o CONTRATANTE, nem prejuízo do pagamento devido pelos serviços executados na forma deste instrumento, observando-se a previsão de compensação de carga horária prevista no item 3.14.4.

3.14.3.A prestação dos serviços ocorrerá nos endereços indicados no item 4.3 do presente Termo de Referência.

3.14.4. Os serviços serão prestados de forma permanente por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, nas dependências do TCDF.

3.14.5. Será concedido o intervalo intraornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.14.6. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

3.14.7. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

3.14.8. **A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de suporte em tecnologia da informação, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, **é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previstos neste Termo de Referência e demais anexos.****

3.15. DOS SALÁRIOS DA MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE CARÁTER PERMANENTE



3.15.1. Conforme motivação contida no item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao presente Termo de Referência, fica estabelecido que os salários dos postos de serviço (Supervisor de Atendimentos e Técnicos de Suporte), **não serão inferiores aos discriminados nas planilhas de custo direto da mão de obra constantes do Anexo IV**, considerando as atividades desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário à categoria profissional, onde se exige a prestação de serviço de qualificação técnica elevada.

3.15.2. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 290/2006-Plenário, Acórdão nº 2647/2009-Plenário, Acórdão nº 6762/2009-Primeira Câmara, Acórdão 1097/2019 – Plenário e Acórdão 2101/2020 - Plenário).

3.15.3. Entende-se que, em um processo de terceirização é primordial a manutenção da qualidade dos serviços. Nesse sentido, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas (apenas aos trabalhadores) ou criação de obstáculos à competitividade.

3.15.4. Os valores estabelecidos para os salários citados, constantes das planilhas de custo direto da mão de obra do Anexo IV, foram fixados com base em outras contratações públicas no Distrito Federal com perfil profissional análogo ao que será exigido na nova contratação, de forma a assegurar a manutenção do perfil técnico adequado à prestação dos serviços de tecnologia da informação a serem demandados.

3.16. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS

3.16.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo III.

3.16.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas listadas no Anexo III.

3.16.3. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença



do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.16.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

3.16.5. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).

3.16.6. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.

3.16.7. Demais detalhamentos sobre os uniformes constam do Anexo III deste Edital.

3.16.8. Atualmente a STI já dispõe de infraestrutura (mobiliário, máquinas) adequadas à manutenção do serviço de suporte de 2º nível nas dependências do TCDF. Todavia, a CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos discriminados no Anexo III para execução dos serviços de suporte técnico de 2º nível:

4. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**, uma vez que o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente e indivisível. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa à contratação dos serviços em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços



devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.



4.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços objeto deste Instrumento poderão ocorrer de forma remota, bem como nos seguintes locais:

4.3.1.1. nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca), situado no Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, CEP nº 70.075-901.

4.3.1.2. nas dependências da Escola de Contas Públicas (ESCON), do Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF (LabTCDF) e do Controle de Veículos, situados no SGON, St. de Áreas Especiais Norte, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, CEP nº 70.610-610.

4.4. DA VISTORIA

4.4.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar as características e os ambientes nos quais os serviços serão prestados.

4.4.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), situada no primeiro andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelos telefones (61) 3314-2741 ou 3314-2963, no horário das 13h00 às 18h30.

4.4.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS

4.5.1. É importante justificar a necessidade de lote único, pois, tratando-se de demanda de Tecnologia da Informação, seja ela iniciada por requisição do usuário de TI, seja deflagrada em virtude de um incidente de TI que pode ser identificado pelo próprio usuário de TI, é comum a necessidade de a execução dos serviços permear todos os níveis de atendimento. Assim, verifica-se a tênue sobreposição de atividades e responsabilidades entre os níveis, o que, no caso de uma contratação em lotes separados, poderia levar a uma dificuldade de estabelecimento desses limites e, conseqüentemente, a uma frustração no atendimento das



demandas de TI nos incidentes e requisições.

4.5.2. Dessa forma, os serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação, relativos à presente licitação foram agrupados em **lote único**, considerando também: as características técnicas dos serviços, os requisitos operacionais das eventuais licitantes, os respectivos locais de execução dos referidos serviços, bem como o histórico de gestão desse tipo de contratação no âmbito deste Tribunal.

4.5.3. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como otimizar a prestação dos serviços.

4.5.4. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e dificuldade na fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. MÉTODO DE TRABALHO, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto a gestão contratual será exercida pelas seguintes secretarias e serviços do CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) e Serviço de



Contratos (SERCO);

5.1.2.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório;

5.1.2.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

5.1.2.4. **FISCALIZAÇÃO REQUISITANTE:** é o acompanhamento da execução do objeto do ponto de vista de negócio e funcional da solução / serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação contratada(o).

5.1.2.4.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. **À CARGO DA CONTRATADA:**

5.1.3.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

5.1.3.1.2. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura



do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.3.1.3. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.3.1.4. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.3.2. **Supervisor de atendimentos:** responsável pela supervisão e o monitoramento das atividades de atendimento a usuários de TI, executado por profissional especializado, compreendendo a gestão de incidentes e problemas, conforme função descrita na ITIL. Esse profissional é ainda responsável por dirimir as questões remanescentes não solucionadas nos atendimentos de primeiro e segundo nível (telessuporte e suporte local, respectivamente), bem como efetuar o encaminhamento de chamados aos técnicos do TCDF, se necessário. As principais atividades desempenhadas por esse profissional foram descritas no item 3.

5.1.3.3. **Técnico de Suporte:** são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados, cujas atribuições foram descritas no item 3.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Obrigações gerais:

5.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos



serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

5.2.1.8. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Obrigações específicas:

5.2.2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.2.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

5.2.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.2.2.5. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

5.2.2.6. Apoiar a CONTRATADA na migração das informações necessárias à prestação dos serviços de suporte a usuários (ex.: scripts de atendimento, informações sobre



soluções de TI, dados patrimoniais);

5.2.2.7. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura mínimos adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.2.8. Elaborar Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pela CONTRATADA, contendo a descrição e estado de todos os bens de propriedade do CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA ao início do contrato;

5.2.2.9. Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a CONTRATADA, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens do CONTRATANTE ou seu desaparecimento, inutilização, deterioração ou perecimento.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Obrigações gerais:

5.3.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

5.3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

5.3.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;



5.3.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.3.1.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

5.3.1.10. **Quando aplicável ao objeto da contratação**, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

5.3.2. Obrigações específicas:

5.3.2.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3 do presente Anexo;

5.3.2.2. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2.3. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

5.3.2.4. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 3.16. e ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e



periodicidade previstas nos citados dispositivos;

5.3.2.5. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.2.6. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

5.3.2.7. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

5.3.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.2.9. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

5.3.2.10. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

5.3.2.11. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;

5.3.2.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido da fiscalização do contrato administrativo, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles



ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.3.2.13. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades;

5.3.2.14. Pagar, no prazo estabelecido pela legislação trabalhista, os salários de seus empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2.15. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

5.3.2.16. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

5.3.2.17. Adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

5.3.2.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;

5.3.2.19. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

5.3.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- 5.3.2.21. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 5.3.2.22. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 5.3.2.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.3.2.24. Manter os serviços conforme periodicidade contratada, observando o regramento previsto na legislação trabalhista;
- 5.3.2.25. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;
- 5.3.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
- 5.3.2.27. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do ajuste administrativo;
- 5.3.2.28. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 5.3.2.29. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 5.3.2.30. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



- 5.3.2.31. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 5.3.2.32. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 5.3.2.33. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 5.3.2.34. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;
- 5.3.2.35. Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;
- 5.3.2.36. Fornecer a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, atualizando-a sempre que haja modificação;
- 5.3.2.37. Executar as tarefas previstas no item 3;
- 5.3.2.38. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 5.3.2.39. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 5.3.2.40. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.3.2.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.
- 5.3.2.42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos



serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.3.2.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.

5.3.2.44. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.**

5.3.2.45. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**

5.3.2.46. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.2.47. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o **vale-transporte** e a conceder o **auxílio-alimentação** de seus empregados de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, efetivamente empregados no âmbito da contratação.

5.3.2.48. Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.2.49. Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º



salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2.50. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

5.3.2.51. Planificar, executar e supervisionar, permanentemente, os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo sempre em perfeita ordem todas as condições necessárias à correta execução contratual;

5.3.2.52. Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;

5.3.2.53. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos bens de propriedade do TCDF, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

5.3.2.54. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;

5.3.2.55. Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF, utilizados na execução dos serviços;

5.3.2.56. Manter a base de conhecimento e os scripts de atendimento devidamente atualizados, sempre disponíveis e acessíveis à fiscalização do ajuste;

5.3.2.57. Acompanhar as evoluções tecnológicas do Tribunal com a adaptação de seus sistemas de informação de suporte a Service Desk e base de conhecimento de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

5.3.2.58. Cumprir os Níveis de Serviço Exigidos;

5.3.2.59. Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCDF sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência,



remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

5.3.2.60. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.8. DA CONTA VINCULADA

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.9. DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre a REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; ou

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de operação dos sistemas de áudio estão atualmente estimados em até **R\$ 668.278,80** (seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

6.2. Os orçamentos constantes dos Anexos III, IV e V foram elaborados com base:

6.2.1. nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

6.2.2. em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;



6.2.3. em pesquisa de preços junto a fornecedores de insumos (uniformes) na praça de Brasília; e

6.2.4. Na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD - DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI - DF).

6.2.4.1. Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho, citada no item anterior, encontrar-se-á vigente até 30/04/2021, e no caso de a licitação e/ou contratação porventura se realizar posteriormente a referida data, e de a licitante oferecer proposta com preços unitários vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, mencionada no item 6.2.4, para fins de efetiva execução contratual, será assegurado o direito à repactuação dos preços dos serviços.

6.2.4.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação. Considerando que a convenção, citada no item 6.2.4, não contém o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotou-se como paradigma de valor, o valor unitário constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).

6.3. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8.SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES, passíveis de serem aplicadas na fase de execução contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X), que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.



9.1.3.O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no Capítulo V do Edital.**

9.3.2.1. Conforme o disposto no item 7.7 do Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, as planilhas de custos constantes dos Anexos deste Edital foram adaptadas às especificidades dos serviços e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que as planilhas do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão objeto de prorrogação.

9.3.2.2. A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de suporte em tecnologia da informação, uma vez que, para a definição do



dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

9.3.2.2.1. Nos termos do disposto no item 3.15 deste termo de referência não serão aceitos salários dos postos de serviço inferiores aos discriminados nas planilhas de custo direto da mão de obra constantes do Anexo IV,

9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os **custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**

9.3.3.1. O TCDF procederá a análise das planilhas apresentadas, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Capítulo XVII do Edital.

9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou benefícios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção



Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).

9.3.6.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.3.7. O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.3.8. O auxílio-transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).

9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3.10.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do



Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos de seu **RAT** (art. 72, §1º da IN RFB nº 971/09) e **FAP** (art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Resoluções CNPS nºs: 1308 e 1.316/2010), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.11. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011; e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.

9.3.12. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo V do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.** (Vide Anexo XI).

9.3.12.1. Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

9.3.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios



tributários concedidos pela legislação tributária⁴. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo XI).

9.3.13.1. No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

9.3.14. De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), **não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do Anexo XI do Edital com data posterior à data de abertura do certame.**

9.3.15. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nos itens 9.3.12 e 9.3.13, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

9.3.16. **Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**

9.3.16.1. Nesse sentido, **as licitantes**, que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)⁵ ⁶, **deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja**

⁴ A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na Lei nº 9.718/1998. (Fundamento item 9.3.2.4 – Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, Decisões TCDF nºs: 4081/2018 (Processo nº 4670/2018-e) e 371/2018 (Processo nº 32181/2017-e).

⁵ Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real.

⁶ Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.



suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII desse Edital.

9.3.17. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.18. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.19**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.19. **A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o**



art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19.1. Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de serviços de **Técnico de Suporte e Supervisor de Atendimentos**, não se enquadrando na exceção citada no item 9.3.19. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadrar-se, conforme previsto no item 9.3.18.

9.3.20. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

9.3.21. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

9.3.21.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.21.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.3.21.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1.As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

10.1.5. Decreto Distrital nº 39.978/2019;



10.1.6. In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018;

10.1.7. In nº 04/2014 – SLTI / MPOG.

11.ANEXOS

11.1.ANEXO II – Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação e Catálogo de Serviços;

11.2. ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos uniformes; e ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços;

11.3. ANEXO IV – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos da Mão de Obra e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada;

11.4. ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo;

11.5. ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação;

11.6. ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços;

11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;

11.8. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;

11.9. ANEXO X – Minuta do Contrato;

11.10. ANEXO XI – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;

11.11. ANEXO XII - Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido;

11.12. ANEXO XIII – Cronograma de Inserção e Termo de Compromisso de Sigilo e Termo de Ciência.

12.DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1.São responsáveis pelo projeto o(s) integrante(s) requisitante e técnicos pertencentes à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 00600-00002220/2021-32
Leonardo

Pág. 87 de 149

(SELIP).

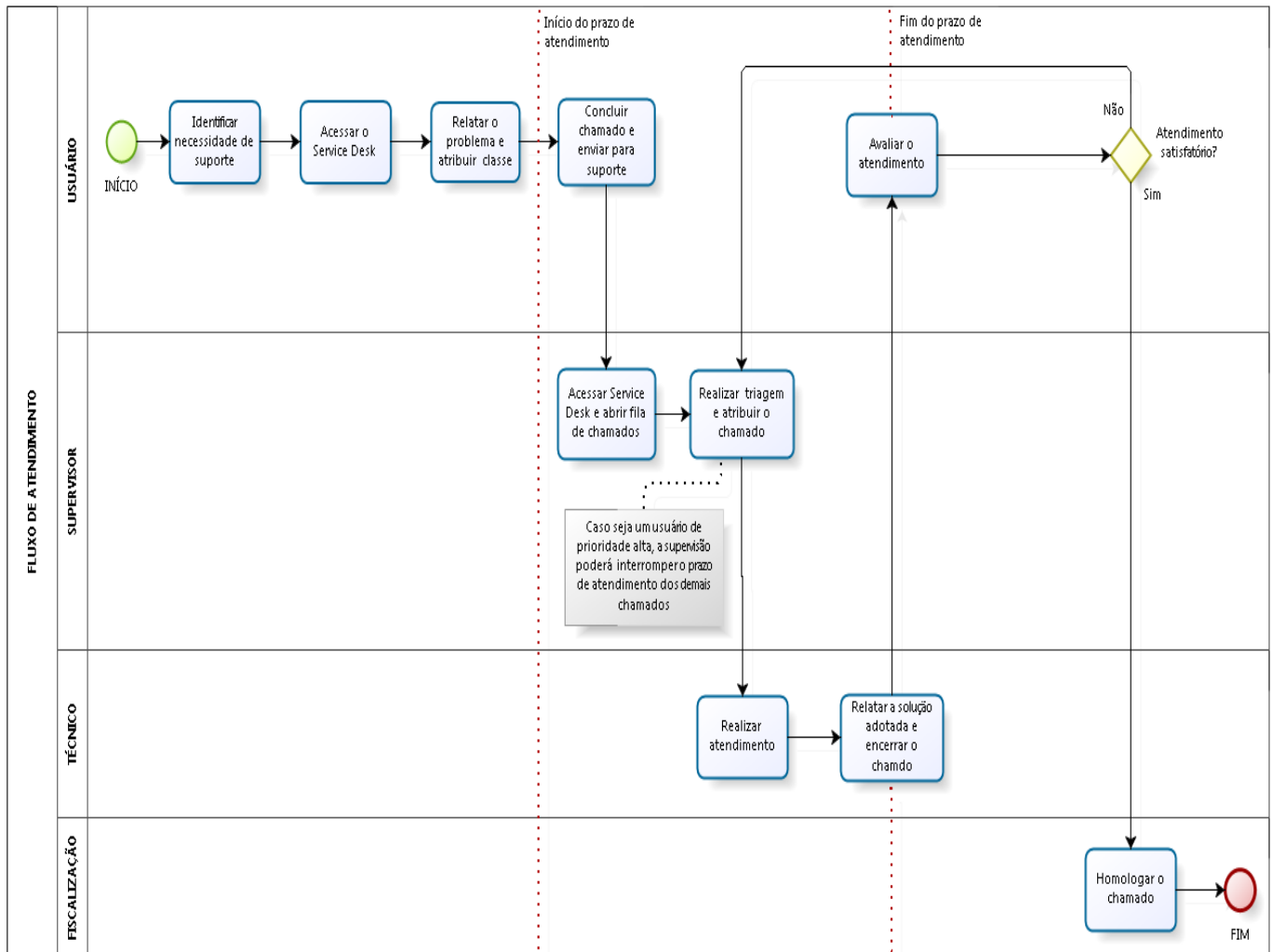


PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO II – Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação e Catálogo de Serviços.

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
Nº	Tipo de posto:	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº)	Quantidade de Posto(s)
1	Supervisor de Atendimentos	1425-30	1
2	Técnico de suporte	3172-10	7

Fluxo do atendimento de demandas





Catálogo de Serviços:

Item	Categoria	NSE (min)	Descrição dos serviços
1	I	60	Apoiar o usuário em softwares homologados e instalados nas estações de trabalho ou notebook, por solicitação.
2	I	60	Apoiar o usuário na utilização da rede wifi do CONTRATANTE, por solicitação.
3	I	60	Apoiar o usuário na utilização de periféricos (monitor, mouse, teclado, webcam, cabos, nobreak, estabilizador etc.), por solicitação.
4	I	60	Apoiar o usuário na utilização do e-mail corporativo (configuração de assinaturas, criação de filtros, importação e exportação de conteúdos, encaminhamento de mensagens e etc.), por solicitação.
5	I	60	Apoiar o usuário no uso e configuração de multifuncional, por solicitação.
6	I	60	Apoiar o usuário no uso e configuração de scanners, por solicitação.
7	I	60	Apoiar usuários na operação de sistemas externos (SIGGO, SIGRH, SIAPE, SERPRO etc.), por solicitação.
8	I	60	Apoiar usuários na operação de sistemas institucionais do TCDF, por solicitação.
9	I	60	Atribuição de endereço IP no servidor DHCP, por equipamento (estação de trabalho, impressora, multifuncional etc.).
10	I	60	Atualização de programas já instalados, por solicitação.
11	I	60	Configuração de ambiente de trabalho (mapeamento de impressoras, unidade de rede, atalhos de desktop, aparência, sons e etc.), por estação.
12	I	60	Configuração de todos os drivers de hardware e periféricos nas estações de trabalho ou notebooks, por estação.
13	I	60	Criação de perfil do usuário na estação de trabalho ou notebook corporativo, incluindo a configuração do proxy para acesso à internet, ferramentas de gerenciamento de desktop, mapeamento de impressoras locais e na rede, unidades de rede e etc., por solicitação.



Item	Categoria	NSE (min)	Descrição dos serviços
14	I	60	Instalação do conjunto de macros do BrOffice e do Microsoft Word, por instalação e estação de trabalho.
15	I	60	Instalação, configuração e atualização de plugins homologados (java, flash, módulos de segurança de bancos etc.) nas estações de trabalho e notebooks, por solicitação e estação de trabalho.
16	I	60	Instalar, reinstalar ou desinstalar softwares e aplicativos disponibilizados ou homologados pelo TCDF nas estações de trabalho ou notebooks, por solicitação e estação de trabalho.
17	I	60	Limpeza de detritos e remoção de excertos de papéis no interior de impressoras e multifuncionais, por solicitação.
18	I	60	Prestar informações a respeito da política de segurança do CONTRATANTE, por solicitação.
19	I	60	Realização de backups de arquivos e dados em mídias, dispositivos de armazenamento, unidade de rede, por solicitação.
20	I	60	Realizar a configuração de programas e sistemas pré-instalados, por solicitação.
21	I	60	Remoção de equipamento no servidor DHCP para liberação de endereço, por equipamento.
22	I	60	Restauração de backups de arquivos e dados, por solicitação.
23	I	60	Substituição de toner, cilindro ou fusor de impressoras e multifuncionais, por equipamento.
24	I	60	Substituição ou instalação de periféricos (monitor, mouse, teclado, webcam, cabos, nobreak, estabilizador etc.) nas estações de trabalho e notebooks, incluindo a configuração de drivers, calibração ou outros, por solicitação.
25	II	120	Acompanhamento de garantia em equipamentos (estações de trabalho, impressora, multifuncionais, scanners, projetores etc.), incluindo a abertura do chamado, o acompanhamento, o escalonamento e a devolução do equipamento ao local de origem, quando aplicável, por equipamento.
26	II	120	Adicionar estações de trabalho aos servidores AD, DNS, DHCP, antivírus e SCCM, por estação de trabalho/notebook.
27	II	120	Apoio técnico a prestadores de serviços afetos à tecnologia da informação, contratados pelo CONTRATANTE, por solicitação.



Item	Categoria	NSE (min)	Descrição dos serviços
28	II	120	Atualização de versões do sistema operacional das estações de trabalho e notebooks, por equipamento.
29	II	120	Bloqueio, desbloqueio, troca de senha, mudança de grupo (UO) e manutenção de conta de usuário cadastrado no SIGA e/ou AD, por usuário.
30	II	120	Cadastro de conta no servidor de e-mail, por usuário.
31	II	120	Configuração de recursos de digitalização em scanners e multifuncionais, por solicitação
32	II	120	Configuração de recursos de rede no perfil do usuário (proxy, IP, unidades de rede, impressoras etc.), por solicitação.
33	II	120	Configurar estação de trabalho ou notebook para acesso a sistemas externos de interesse do TCDF, por solicitação.
34	II	120	Dar suporte técnico presencial aos usuários de dispositivo móvel (smartphone, tablet, ultrabook e outros) corporativo, incluindo a configuração para acesso a recursos da rede do CONTRATANTE, por solicitação.
35	II	120	Instalação de imagens de estações de trabalho e notebooks, compreendendo a instalação do sistema operacional, softwares básicos, suíte de aplicativos de escritório, navegadores web, plugins e etc., contidos na imagem, configuração da mesma na rede (AD, DNS, DHCP, SCCM, antivírus etc.) incluindo o transporte físico nas dependências do CONTRATANTE para retirada e devolução quando aplicável, por estação/notebook.
36	II	120	Instalação de projeto multimídia , em razão de mudança de local ou realização de evento, incluindo a desinstalação, reinstalação, configuração e o transporte físico nas dependências do CONTRATANTE, por solicitação.
37	II	120	Instalação do software de antivírus nas estações de trabalho e notebook corporativo, por equipamento.
38	II	120	Manutenção corretiva em sistemas operacionais para resolução de problemas de funcionamento nas estações de trabalho e notebooks (desfragmentação de disco, correção de registro do Windows, instalar ou rodar programas de melhoria de desempenho etc.), por solicitação.



Item	Categoria	NSE (min)	Descrição dos serviços
39	II	120	Mudança de local (sala, andar, edifício etc.) de scanners de mesa , incluindo a desinstalação, reinstalação, configuração e o transporte físico nas dependências do CONTRATANTE, por solicitação.
40	II	120	Mudança de local de estações de trabalho (constituída de, no mínimo, CPU, monitores, teclado, mouse, cabos etc.), incluindo a configuração (IP/DHCP) e o transporte físico nas dependências do Contratante, por estação de trabalho.
41	II	120	Mudança de local de impressoras ou multifuncionais , incluindo a desinstalação, reinstalação, configuração e o transporte físico nas dependências do CONTRATANTE, por solicitação.
42	II	120	Realizar serviço de recuperação de dados em discos rígidos e dispositivos de armazenamento danificados ou que tiveram seus dados apagados e necessitem de recuperação, por solicitação.
43	II	120	Reiniciar serviço de rede, que esteja inoperante, por solicitação.
44	II	120	Replicação de mídias de CD/DVD, com mídias e equipamento fornecidos pelo CONTRATANTE, por solicitação.
45	II	120	Substituição de estação de trabalho, incluindo o transporte físico e as configurações nos servidores AD, DNS, DHCP, SCCM, antivírus, por estação.
46	II	120	Substituição de impressoras ou multifuncionais em razão de defeito, troca ou outras situações correlatas, compreendendo o transporte, instalação, configuração (IP/DHCP), por equipamento.
47	II	120	Verificação preventiva ou corretiva, limpeza, recuperação ou remoção de vírus nas estações de trabalho ou notebook, por solicitação.
48	III	240	Apoio técnico para acompanhamento em tempo integral durante as sessões plenárias, incluindo a montagem e o transporte de equipamentos, com duração prevista de 4 a 6 horas, por sessão.
49	III	240	Apoio técnico para acompanhamento em tempo integral durante eventos, incluindo a montagem e o transporte de equipamentos, com duração prevista de 4 a 6 horas, por evento.
50	III	240	Montagem e desmontagem de equipamentos e periféricos de informática (computador, notebook, projetor, tela, monitores de LCD e webcams) incluindo seu transporte nas dependências do CONTRATANTE, por solicitação.



Item	Categoria	NSE (min)	Descrição dos serviços
51	III	240	Realizar diagnóstico de problemas de serviços de rede que não estejam documentados e que não tenham uma solução conhecida, devendo ter sua resolução documentada através de roteiro, podendo ser criada a subdemanda para a criação de documento detalhado, por ocorrência.
52	III	240	Resolução/diagnóstico de problemas desconhecidos, afetos às estações de trabalho, notebooks, impressoras, multifuncionais, scanners, que não esteja documentado e que não tenha uma solução conhecida, devendo ter sua resolução documentada através de roteiro, por ocorrência.
53	III	240	Revisão periódica nas impressoras de área comum incluindo Reposição de Papel
54	III	240	Resolução/diagnóstico de problemas desconhecidos, correções de Bugs PaperCut.
55	III	240	Cadastrar e configurar as impressoras no PaperCut de acordo com a instrução fornecida pelo Contratante.
56	III	240	Apoiar o usuário na utilização dos portais e Sites (Essa solicitação necessita de agendamento).
57	III	240	Alterações nos portais por solicitação (WordPress) de acordo com a instrução fornecida pelo Contratante.
58	III	240	Apoiar o usuário na utilização dos portais e Sites (Essa solicitação necessita de agendamento – ambiente WordPress).
59	III	240	Resolução/diagnóstico de problemas desconhecidos, correções de Bugs WEB (Portais e Sites – ambiente WordPress).
60	III	240	Criar páginas / Portais Web (ambiente WordPress) de acordo com a instrução fornecida pelo Contratante.
61	III	240	Liberar acesso mediante solicitação do Gestor da unidade (ambiente WordPress) de acordo com a instrução fornecida pelo Contratante.
62	III	240	Manutenção corretiva ou evolutiva (ambiente WordPress) de acordo com a instrução fornecida pelo Contratante.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos Uniformes; e ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços

TABELA 1 – UNIFORMES PARA A EQUIPE

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS				
Tipo	Quantidade		Especificações	Quantidade
	Inicial	Semestral		
Masculino				Anual
Camiseta	2	2	Em algodão com gola polo, contendo o logotipo da CONTRATADA na parte da frente.	4
Calça	2	2	Tipo Jeans, com tecido de boa qualidade.	4
Par de Meias	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade.	6
Tênis	2	2	Tênis com amortecimento, em cor neutra.	4
Feminino				Anual
Camiseta	2	2	Em algodão com gola polo, contendo o logotipo da CONTRATADA na parte da frente.	4
Calça	2	2	Tipo Jeans, com tecido de boa qualidade.	4
Par de Meias 3/4	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, na cor preta, de boa qualidade.	6
Tênis	2	2	Tênis com amortecimento, em cor neutra.	4
Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para os postos de serviços				R\$ 119,05



Observações:	
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os postos de serviços.
3	O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
4	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.
5	Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.



TABELA 2 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Custo Direto de Disponibilização de Ferramentas e Equipamentos						
Item	Ferramenta/Equipamento	Qtde.	Valor Unitário de Aquisição	Dep.	Valor unitário da depreciação	Valor Total
1	Aparelho multímetro	2	R\$ 48,26	60	R\$ 0,80	R\$ 1,61
2	Fone de cabeça (headset)	8	R\$ 119,99	60	R\$ 2,00	R\$ 16,00
3	Kit de chaves de fenda do tipo Philips	2	R\$ 119,90	60	R\$ 2,00	R\$ 4,00
4	Alicate pequeno de bico	2	R\$ 14,90	60	R\$ 0,25	R\$ 0,50
5	Pincéis de 2"	2	R\$ 7,90	60	R\$ 0,13	R\$ 0,26
6	Pincéis de 4 ^{1/2} "	2	R\$ 15,90	60	R\$ 0,27	R\$ 0,53
7	HD externo USB de 1Tb.	4	R\$ 387,90	60	R\$ 6,47	R\$ 25,86
8	Borracha de látex (Branca)	4	R\$ 5,86	60	R\$ 0,10	R\$ 0,39
9	Tablet - Especificação mínima - constante da tabela de observações.	8	R\$ 899,00	60	R\$ 14,98	R\$ 119,87
Custo total mensal para disponibilização de ferramentas e equipamentos						R\$ 169,01
nº de Integrantes dos postos de serviço						8
Custo mensal de disponibilização de ferramentas e equipamentos por integrante						R\$ 21,13



Observações

1	<p>As especificação mínimas para o Tablet do item 10 são as descrita abaixo, podendo-se aceitar equipamentos com características superiores:</p> <p>Processador: Velocidade do Processador: 2GHz / Tipo de Processador: Quad Core</p> <p>Conectividade: Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) / Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n 2.4+5GHz</p> <p>Versão de Bluetooth: Bluetooth v4.2 / Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN</p> <p>Memória RAM(GB):2 GB</p> <p>Memória Total Interna (GB)* :32 GB*</p> <p>Tela: Tamanho (Tela Principal):8.0" (203,1 mm) / Resolução (Tela Principal):1280 x 800 (WXGA) / Tecnologia (Tela Principal):TFT / Profundidade de Cor (Tela Principal):16M</p> <p>Sistema Operacional:Android 9.1 ou superior, devendo a contratada manter o sistema operacional sempre atualizado, mesmo que isso implique eventual substituição, no caso de impossibilidade de atualização.</p> <p>Baterias: Capacidade da Bateria (mAh, Typical) 5100</p> <p>Especificações Físicas: Dimensões (AxLxP, mm) 210.0 x 124.4 x 8.0</p> <p>Áudio e Vídeo:</p> <p>Formato de Reprodução de Vídeo : MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM</p> <p>Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps</p> <p>Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA</p>
2	<p>As ferramentas e os equipamentos ficarão à disposição do órgão contratante dos serviços, sendo de uso exclusivo para a realização dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação contratados. Esses equipamentos e ferramentas deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE na mesma data de início da execução contratual.</p>
3	<p>Os valores unitários de disponibilização das ferramentas e dos equipamentos estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços.</p>
4	<p>A presente tabela trata-se da estimativa de custos administrativos mensais para disponibilização de ferramentas e equipamentos. Propõe-se como metodologia de orçamentação para a efetiva disponibilização desses itens o custo de depreciação mais BDI (cuja inserção é feita na planilha resumo - Módulo 6). A vida útil considerada para os itens da tabela acima - 5 anos (60 meses) - Tabela III da IN SRF nº 1700/2017. A propriedade desses itens sempre permanecerá com a CONTRATADA, devendo essa sempre substituir os itens que apresentem defeito ou outro tipo de dano, que levem à sua indisponibilidade.</p>
5	<p>A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade, sendo aceito produtos similares.</p>
6	<p><u>Os quantitativos constantes da tabela cima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta</u>, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos quantitativos de ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços contratados.</p>



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO IV – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos da Mão de Obra e de Valores Mensais a serem destinados à Conta Vinculada.

PLANILHA Nº 1 – TÉCNICO DE SUPORTE

Planilha de Custo e Formação de Preços - Técnico de Suporte			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 2.422,33
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 2.422,33
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intraornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 2.422,33
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 145,34
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 561,58
D	Plano de Saúde		R\$ 160,07
E	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 9,96
F	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 4,04
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			<i>R\$ 1.175,50</i>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 484,47
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 36,33
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 24,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,84
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 60,56
F	FGTS	8,00%	R\$ 193,79
G	RAT X FAP	2,00%	R\$ 48,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,53
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<i>35,80%</i>	<i>R\$ 867,19</i>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 201,86
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 67,29
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 96,35
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 8,61
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<i>15,44%</i>	<i>R\$ 374,11</i>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,79
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,64
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade	0,24%	R\$ 5,78
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<i>0,34%</i>	<i>R\$ 8,21</i>
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.425,01
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 8,44
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,21
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,27
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 77,51
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,02
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 88,45
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 201,86
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 27,86
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 6,73
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 8,07
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,36
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,66%	R\$ 88,56
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,98%	R\$ 48,08
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,85%	R\$ 384,02
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		71,09%	R\$ 1.721,98
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ 119,05
B	Ferramentas e equipamentos		R\$ 21,13
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 140,18
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 5.459,99

Obs.:	
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF).
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Quinta da CCT 2020/2021 - SINDPPD/ DF x SINDESEI/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
4.	As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 da presente planilha para o posto de serviço a ser contratado.
5.	As despesas relativas aos itens previstos nas Cláusulas: Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Sexta da CCT 2020/2021 - SINDPPD / DF x SINDESEI / DF, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão da frequência de ocorrência e de quantificação exata do custo dos benefícios citados nas referidas cláusulas, a fim de compor a planilha de custo direto desse posto de serviço.
6.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.



PLANILHA Nº 2 – SUPERVISOR DE ATENDIMENTOS

Planilha de Custo e Formação de Preços - Supervisor de Atendimento

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		R\$ 3.511,21
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 3.511,21
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 3.511,21
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 210,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 546,80
D	Plano de Saúde		R\$ 160,07
E	Taxa Assistencial Patronal		R\$ 9,96
F	Contribuição Confederativa dos Empregadores		R\$ 4,04
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			<i>R\$ 1.095,39</i>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 702,24
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 52,67
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 35,11
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,02
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 87,78
F	FGTS	8,00%	R\$ 280,90
G	RAT X FAP	2,00%	R\$ 70,22
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,07
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			<i>R\$ 1.257,01</i>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 292,60
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 97,53
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 139,67
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 12,48
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			<i>R\$ 542,28</i>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,60
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,93
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade	0,24%	R\$ 8,38
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			<i>R\$ 11,91</i>
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.906,59
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 12,23
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,31
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,39
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 112,36
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,93
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 128,22
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 292,60
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 40,38
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,73
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 9,75
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,70
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,41
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,66%	R\$ 128,37
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,98%	R\$ 69,69
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,85%	R\$ 556,63
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			71,09% R\$ 2.496,05
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		R\$ 119,05
B	Ferramentas e Equipamentos		R\$ 21,13
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 140,18
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			R\$ 7.242,83

Obs.:

- A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF).
- Independente do Disposto na Cláusula Décima Quinta da CCT 2020/2021 - SINDPD/ DF x SINDESEI/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 da presente planilha para o posto de serviço a ser contratado.
- As despesas relativas aos itens previstos nas Cláusulas: Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Sexta da CCT 2020/2021 - SINDPD / DF x SINDESEI / DF, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão da frequência de ocorrência e de quantificação exata do custo dos benefícios citados nas referidas cláusulas, a fim de compor a planilha de custo direto desse posto de serviço.
- A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.



PLANILHA Nº 3 – ITEM 1: Estimativa dos valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Técnico de Suporte						Supervisor de Atendimentos					
	R\$ 2.422,33						R\$ 3.511,21					
Salário Bruto	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 201,78	R\$ 269,12	R\$ 96,89	R\$ 76,79	R\$ 102,22	R\$ 746,80	R\$ 292,48	R\$ 390,10	R\$ 140,45	R\$ 111,31	R\$ 148,17	R\$ 1.082,51
Nº de Funcionários contratados	7						1					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$ 5.227,60						R\$ 1.082,51					
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa:							R\$ 6.310,11					

Observações – Planilhas do Anexo IV:

- 1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- 2) Planilhas de Mão de Obra - Cálculo conforme Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2020/2021 SINDPD/DF e SINDESEI/DF e CLT.
- 4) As planilhas referentes aos valores a serem destinados à conta vinculada referem-se à aplicação do disposto na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (ANEXO X), configurando-se em planilhas acessórias para fins de execução contratual. Essas planilhas não compõem diretamente os custos dos serviços.
- 5) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo

PLANILHA Nº 1: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Técnico de Suporte	Mês	7	R\$ 5.459,99	R\$ 38.219,93
Supervisor de Atendimentos	Mês	1	R\$ 7.242,83	R\$ 7.242,83
TOTAL ITEM 1:			A	R\$ 45.462,76
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1 - Despesas Administrativas:	1,00%		B	R\$ 454,63
6.2 - Lucro:	4,00%		C	R\$ 1.836,70
Total - Demais Componentes:				R\$ 2.291,33
TRIBUTOS				
ISS	5,00%			R\$ 2.784,50
PIS	1,65%			R\$ 918,88
COFINS	7,60%			R\$ 4.232,43
6.3 - Total Tributos:	T0	14,25%	Vt	R\$ 7.935,81
Po = (A + B + C)				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)				
P1=Po/(1-T0)				
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	R\$ 55.689,90
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 668.278,80
			BDI	22,50%



Observações:	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977 e art. 26 da IN RFB nº 1911/2209, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.
5	Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento), deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII do Edital.
6	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de serviços de técnico de suporte e supervisor de atendimentos. Frise-se que, nos termos do art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006, essas atividades não permitem o recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9 do Anexo I deste Edital.
7	A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de suporte em tecnologia da informação, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previstos neste Termo de Referência e demais anexos.
8	No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos .
9	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceito são os constantes desse Anexo.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação.

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			%
01 - INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%
02 - SESI ou SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)			1,50%
03 - SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%
04 - INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)			0,20%
05 - Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)			2,50%
06 - FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)			8,00%
07 - Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (RAT x FAP)			2,00%
GILRAT	2,00%	FAP	1,0000
08 - SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			35,80%

Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias			
13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.		
	1	÷	12
Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.		
	1	÷	3 ÷ 12
Subtotal			11,11%
Incidência do sub módulo 2.2		35,80% x	11,11%
Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		3,20% x	11,11%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:			15,44%

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade			
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02		
	11,11%	x	2,00% x 33,33%
Incidência do sub módulo 2.2 sobre as férias proporcionais			0,027%
O salário – maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
Incidência do sub módulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		35,80% x	33,33% x 2,00%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:			0,34%



ANEXO VI - CONTINUAÇÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.		0,29%
	(1 + 12 x 3,5%)		
13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	11,11% + 8,33% x 0,29%		0,057%
Subtotal			0,35%
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 2.2 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017 ; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
Incid. do submódulo. 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		35,80% x 8,33% x 0,29%	0,009%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	8,00% x 40,00% x 0,35%		0,011%
Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei n.º 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar n.º 110/2001.		3,20%
	8,00% x 40,00%		
Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação.		0,08%
	1 + 12 x 1,00%		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias		8,33%
	1 ÷ 12		
Reposição relativa a Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/99 (Regul. Previdência Social).		1,15%
	(4,14 ÷ 30 ÷ 12)		
Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a:		0,02%
	(5 ÷ 12 ÷ 30) x (1,50%)		
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo). Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano:		0,28%
	(1 ÷ 12 ÷ 30)		
Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano.		0,33%
	(15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)		
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento Legal : Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado."		0,10%
	(7 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)		
Subtotal			10,21%
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		35,80% x 10,21%	3,66%
Incidência do submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição			
	(15,44% + 0,34% + 3,65%) x (10,21%)		1,98%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			15,85%



ANEXO VI - CONTINUAÇÃO

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	35,80%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:	15,44%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	0,34%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,85%
Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas	71,09%

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
6209-1/00	2,00%	515	Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação
		Obs.	
		Art. 109-E, inciso VI da IN RFB nº 971/2009.	

VALE TRANSPORTE							
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Supervisor de Atendimentos	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 585,20
Técnico de Suporte	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 585,20

1) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.

Valor Considerado	Fonte dos Dados
R\$ 7,45	Consulta site ANTT - Trecho de Águas Lindas (GO) a Brasília (DF) (http://www.antt.gov.br/passageiros/Semiurbano.html)
R\$ 5,50	Decreto Distrital nº 40.381/2020

Auxílio-Alimentação			
Postos - Diurnos	Dias Efetivamente Trabalhados por Mês	Vale-alimentação*	Valor Bruto
Supervisor de Atendimentos	22	R\$ 24,85	R\$ 546,80
Técnico de Suporte	22	R\$ 25,53	R\$ 561,58

Observação:

1

Valores unitários calculados conforme Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD - DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI - DF).

Posto	Piso salarial mínimo
Supervisor de Atendimentos	R\$ 3.511,21
Técnico de Suporte	R\$ 2.422,33



Supervisor de Atendimentos	Supervisor de Atendimentos		44 horas						
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
	1	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	2	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	3	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	4	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	5	08:48	08:48						17,60
	dias ef. Trab:	22					Total de horas		193,60

Técnico de Suporte	Técnico de Suporte		44 horas						
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
	1	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	2	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	3	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	4	08:48	08:48	08:48	08:48	08:48			44,00
	5	08:48	08:48						17,60
	dias ef. Trab:	22					Total de horas		193,60

Observações:

- 1) Valores considerando mês comercial.
- 2) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale-Transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Favor observar o disposto no item 9.3.21 do Anexo I e no art. 6º da In nº 05/2017 – SEGES/MP.
- 4) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços

TABELA 1 – UNIFORMES PARA A EQUIPE

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS				
Tipo	Quantidade		Especificações	Quantidade
	Inicial	Semestral		
Masculino				Anual
Camiseta	2	2	Em algodão com gola polo, contendo o logotipo da CONTRATADA na parte da frente.	4
Calça	2	2	Tipo Jeans, com tecido de boa qualidade.	4
Par de Meias	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade.	6
Tênis	2	2	Tênis com amortecimento, em cor neutra.	4
Feminino				Anual
Camiseta	2	2	Em algodão com gola polo, contendo o logotipo da CONTRATADA na parte da frente.	4
Calça	2	2	Tipo Jeans, com tecido de boa qualidade.	4
Par de Meias 3/4	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, na cor preta, de boa qualidade.	6
Tênis	2	2	Tênis com amortecimento, em cor neutra.	4
Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para os postos de serviços				



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 00600-00002220/2021-32
Leonardo

Pág. 108 de 149

Observações:	
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os postos de serviços.
3	O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
4	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.
5	Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.



TABELA 2 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Custo Direto de Disponibilização de Ferramentas e Equipamentos						
Item	Ferramenta/Equipamento	Qtde.	Valor Unitário de Aquisição	Dep.	Valor unitário da depreciação	Valor Total
1	Aparelho multímetro	2		60	R\$ -	R\$ -
2	Fone de cabeça (headset)	8		60	R\$ -	R\$ -
3	Kit de chaves de fenda do tipo Philips	2		60	R\$ -	R\$ -
4	Alicate pequeno de bico	2		60	R\$ -	R\$ -
5	Pincéis de 2"	2		60	R\$ -	R\$ -
6	Pincéis de 4 ^{1/2} "	2		60	R\$ -	R\$ -
7	HD externo USB de 1Tb.	4		60	R\$ -	R\$ -
8	Borracha de látex (Branca)	4		60	R\$ -	R\$ -
9	Tablet - Especificação mínima - constante da tabela de observações.	8		60	R\$ -	R\$ -
Custo total mensal para disponibilização de ferramentas e equipamentos						R\$ -
nº de Integrantes dos postos de serviço						8
Custo mensal de disponibilização de ferramentas e equipamentos por integrante						R\$ -



Observações	
1	<p>As especificação mínimas para o Tablet do item 10 são as descrita abaixo, podendo-se aceitar equipamentos com características superiores:</p> <p>Processador: Velocidade do Processador: 2GHz / Tipo de Processador: Quad Core Conectividade: Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) / Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n 2.4+5GHz Versão de Bluetooth: Bluetooth v4.2 / Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN Memória RAM(GB):2 GB Memória Total Interna (GB)* :32 GB* Tela: Tamanho (Tela Principal):8.0" (203,1 mm) / Resolução (Tela Principal):1280 x 800 (WXGA) / Tecnologia (Tela Principal):TFT / Profundidade de Cor (Tela Principal):16M Sistema Operacional:Android 9.1 ou superior, devendo a contratada manter o sistema operacional sempre atualizado, mesmo que isso implique eventual substituição, no caso de impossibilidade de atualização. Baterias: Capacidade da Bateria (mAh, Typical) 5100 Especificações Físicas: Dimensões (AxLxP, mm) 210.0 x 124.4 x 8.0 Áudio e Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo : MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA</p>
2	<p>As ferramentas e os equipamentos ficarão à disposição do órgão contratante dos serviços, sendo de uso exclusivo para a realização dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação contratados. Esses equipamentos deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE na mesma data de início da execução contratual.</p>
3	<p>Os valores unitários de disponibilização das ferramentas e dos equipamentos estão SEM BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 6), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços.</p>
4	<p>A presente tabela trata-se da estimativa de custos administrativos mensais para disponibilização de ferramentas e equipamentos. Propõe-se como metodologia de orçamentação para a efetiva disponibilização desse itens o custo de depreciação mais BDI (cuja inserção é feita na planilha resumo - Módulo 6). A vida útil considerada para os itens da tabela acima - 5 anos (60 meses) - Tabela III da IN SRF nº 1700/2017. A propriedade desse itens sempre permanecerá com a CONTRATADA, devendo essa sempre substituir os itens que apresentem defeito ou outro tipo de dano, que levem à sua indisponibilidade.</p>
5	<p>A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade, sendo aceito produtos similares.</p>
6	<p><u>Os quantitativos constantes da tabela cima deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta</u>, a fim de assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, sendo expressamente proibido à alteração dos quantitativos de ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços contratados.</p>



ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

PLANILHA Nº 1 – TÉCNICO DE SUPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Taxa Assistencial Patronal		
F	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário-Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		
D	Reposição em razão de outras ausências legais		
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:			
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Ferramentas e equipamentos		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		
SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:			
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Quinta da CCT 2020/2021 - SINDPD/ DF x SINDESEI/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 do Anexo IV para o respectivo posto de serviço a ser contratado.		
5.	As despesas relativas aos itens previstos nas Cláusulas: Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Sexta da CCT 2020/2021 - SINDPD / DF x SINDESEI / DF, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão da frequência de ocorrência e de quantificação exata do custo dos benefícios citados nas referidas cláusulas, a fim de compor a planilha de custo direto desse posto de serviço.		
6.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

PLANILHA Nº 2 – SUPERVISOR DE ATENDIMENTOS

Planilha de Custo e Formação de Preços - Supervisor de Atendimentos			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base		
	Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:		
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Taxa Assistencial Patronal		
F	Contribuição Confederativa dos Empregadores		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário-Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade		
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias		
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		
D	Reposição em razão de outras ausências legais		
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:		
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Ferramentas e Equipamentos		
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		
	SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:		
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF).		
3.	Depende do Disposto na Cláusula Décima Quinta da CCT 2020/2021 - SINDPD/ DF x SINDESEI/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 do Anexo IV para o respectivo posto de serviço a ser contratado.		
5.	As despesas relativas aos itens previstos nas Cláusulas: Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Sexta da CCT 2020/2021 - SINDPD / DF x SINDESEI / DF, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão da frequência de ocorrência e de quantificação exata do custo dos benefícios citados nas referidas cláusula, a fim de compor a planilha de custo direto desse posto de serviço.		
6.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

PLANILHA Nº 9 – RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Técnico de Suporte	Mês	7		R\$ -
Supervisor de Atendimentos	Mês	1		R\$ -
TOTAL ITEM 1:			A	R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1 - Despesas Administrativas:			B	R\$ -
6.2 - Lucro:			C	R\$ -
Total - Demais Componentes:				R\$ -
TRIBUTOS				
ISS				R\$ -
PIS				R\$ -
COFINS				R\$ -
6.3 - Total Tributos:	T0	0,00%	Vt	R\$ -
Po = (A + B + C)				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)				
P1=Po/(1-T0)				
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				(*)
			BDI	

(*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet.

Observações:

- 1) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) No preço cotado, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;



ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços - CONTINUAÇÃO

- 3) Demais condições, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº ___ /2021;
- 4) Atentar para a documentação exigida no Capítulo XV do Edital;
- 5) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceitos são os constantes do Anexo V (Planilha Estimativa de Custos – Resumo) deste Edital;
- 6) Os critérios de aceitabilidade dos preços (unitários e total), constam do Capítulo V do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital.
- 7) De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes desse Anexo do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto nos Capítulos V e XV do Edital e no item 9.3 do Anexo I do Edital.
- 8) A licitante deverá estar ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2021, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology Infrastructure Library - ITIL e orientado por requisitos de níveis de serviços**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Visto:

Chefe

Secretaria de Tecnologia da Informação

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 15.1 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 15.5 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE SUPORTE TÉCNICO EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. (PROCESSO
N.º 00600-00002220/2021-32).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ Insc. N.º _____, representada por seu _____ Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela *Information Technology Infrastructure Library - ITIL* e orientado por requisitos de níveis de serviços, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021 e



seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____,00 (_____), correspondendo a parcelas mensais de até R\$ _____,00 (_____).

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no item 3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021.

3.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

3.4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O(s) valor(es) unitário(s) contratado(s) destinado(s) ao(s) **fornecimento de uniformes, ferramentas e equipamentos**, poderá(ão) ser **corrigidos** anualmente, sendo que a demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo;

V = valor nominal do item a ser corrigido;

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês da correção de valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.

5.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



5.4 O efetivo ajuste de valor dos itens citados no subitem 5.1 depende da divulgação oficial do número índice correspondente ao mês da correção, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas pelo CONTRATANTE a partir do fato gerador descrito no mencionado item. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos de que trata o subitem 5.1 e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a sua solicitação formal para a correção de valores.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 A rubrica destinada ao vale-transporte, constante do Módulo 2 da(s) planilha(s) do custo direto da mão de obra, poderá ser repactuada, caso haja majoração dos custos da(s) tarifa(s) de transporte público, e o respectivo aumento implique necessariamente na oneração dos custos propostos pela CONTRATADA para respectiva rubrica, sendo que os efeitos financeiros da repactuação contratual, decorrente do aumento do custo do transporte público, devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

5.7 **O valor da mão de obra (técnico de suporte e supervisor de atendimentos)** poderá ser **repactuado**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.8 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.8.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

5.9 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



5.11 As repactuações poderão ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.12 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12.1 A repactuação do vale-transporte deverá ser dividida em tantas quanto forem os decretos ou instrumentos equivalentes referentes à alteração no valor da tarifa de transporte público para o Distrito Federal e Goiás.

5.13 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio, convenção coletiva, decreto ou instrumento equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.14 No momento da repactuação do valor da mão de obra, e de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).

5.15 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo TCDF, quando da licitação dos serviços.

5.16 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos



e formação de preços ou do novo acordo, convenção, dissídio coletivo, decreto ou instrumento equivalente que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.17 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.18 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.19 As repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.20.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.20.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.20.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.21 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



5.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.23 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.24 A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.25 O prazo referido no item 5.24 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.26 As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.27 Nos termos da Decisão TCDF nº 4081/2018 (Processo nº 4670/2018), a revisão contratual decorrente de mudança voluntária de regime de tributação da empresa, após a aceitação da proposta de preço no procedimento licitatório, não encontra amparo legal, dado o alcance do art. 65, § 5º da Lei n.º 8.666/1993, que autoriza apenas a revisão decorrente de alteração da carga tributária ocorrida em razão de imposição legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ _____,___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2021.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de



Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477/2013, e alterações posteriores, tendo vista que o presente contrato administrativo abrange a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidaria ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.



6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos



prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto



ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

7.9.1. cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2. comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.9.3. cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;

7.9.4. cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5. comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);



7.9.6.1. No caso de a CONTRATADA não ser optante pelo regime do simples deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb; b) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb; e DARF com o respectivo comprovante de quitação.

7.9.6.2 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9.8. A não apresentação dos documentos citados no item 7.9 poderá ensejar a aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.

7.10. Os documentos constantes do item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.13. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos



devidos pelo CONTRATANTE.

7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA

8.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.

8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma



provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

8.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 8.2, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

8.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

8.6.1 solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.6.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.6.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE; e

8.6.4. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao CONTRATANTE, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do



Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8.1 O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.8.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de ___/___/___, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

9.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2021 e seus anexos.

9.3. Quando aplicável, nos termos da Solução de Consulta RFB nº 61-Cosit, de 23/06/2020, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar, por ocasião da prorrogação contratual, declaração conforme o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº ____/2021;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,90% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a



partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

12.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

12.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato, **independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.**

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	2% (DOIS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.1.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de comunicar à fiscalização do contrato, os afastamentos legais do prestador de serviço, compulsórios, como férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.2.11 do Anexo I do Edital



03	<u>Não cumprir com o prazo estabelecido na legislação trabalhista</u> , para o pagamento dos salários dos empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE, por dia de atraso verificado.	Item 5.3.2.14 do Anexo I do Edital
04	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para a entrega do vale-transporte e/ou concessão do auxílio-alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.47 do Anexo I do Edital
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.2.4 do Anexo I do Edital
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
4% (QUATRO POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 5.3.2.9 do Anexo I do Edital
07	Não atingir os Níveis de Serviços Exigidos (NSE), conforme previsto no item 3.13 do Anexo I, por três meses (consecutivos ou não) , por ocorrência	Item 3.13.10.7 do Anexo I do Edital
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
8% (OITO POR CENTO)		
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por ocorrência;	Item 5.3.2.12 do Anexo I do Edital
09	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades, por ocorrência;	Item 5.3.2.13 do Anexo I do Edital



GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
16% (DEZESSEIS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.2.48 do Anexo I do Edital
11	Deixar de adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.17 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens, 12.4, 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atestado" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato,



utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.9. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.10. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993; e



14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2021.

14.2. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

14.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo esta franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o



especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o



aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

17.1. No presente ato, a CONTRATADA declara, para fins do disposto no art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, ter responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente ajuste, bem como autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

17.2. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 17.1.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito



de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2021, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

ANEXO XI - Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Conforme previsto no item 9.3 do Anexo I do Edital:

a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

a.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

b.1) No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

b.2) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do itens a e b do presente Anexo do Edital com data posterior à data de abertura do certame.

b.3) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

ANEXO XI – Continuação:

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



Contribuição Social		PIS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -		Média Encontrada para o PIS (**)					
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									

Contribuição Social		COFINS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -		Média Encontrada para a COFINS (**)					
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

ANEXO XII – Critério de Aceitabilidade de Proposta Formuladas utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
ITEM 1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Técnico de Suporte	Mês	7	R\$ 5.459,99	R\$ 38.219,93
Supervisor de Atendimentos	Mês	1	R\$ 7.242,83	R\$ 7.242,83
TOTAL ITEM 1:			A	R\$ 45.462,76
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1 - Despesas Administrativas:		1,00%	B	R\$ 454,63
6.2 - Lucro:		10,791840%	C	R\$ 4.955,33
Total - Demais Componentes:			R\$	5.409,96
TRIBUTOS				
ISS	5,00%			R\$ 2.784,50
PIS	0,65%			R\$ 361,98
COFINS	3,00%			R\$ 1.670,70
6.3 - Total Tributos:	T0	8,65%	Vt	R\$ 4.817,18
Po = (A + B + C + D + E + F)				
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt				
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)				
P1=Po/(1-To)				
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO			P1	R\$ 55.689,90
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES			R\$	668.278,80

BDI	22,50%
------------	---------------

Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.16.1 do Anexo I do Edital		
Descrição	Aliquota	Valor
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)		R\$ 55.689,90
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 17.820,77
Aliquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido	15,00%	R\$ 2.673,12
Aliquota Adicional de 10% (acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º, §1º da Lei nº 9.249/1995)	10,00%	R\$ -
Total do IRPJ pelo Lucro Presumido:		R\$ 2.673,12
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art. 20 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 17.820,77
Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)	9,00%	R\$ 1.603,87
Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido:	W	R\$ 4.276,98
Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços:	F	R\$ 4.955,33
Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido:		F >= W
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017 .	
Obs.	A Receita Bruta compreende o preço da prestação de serviços em geral (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998).	



ANEXO XII – CONTINUAÇÃO

Observação:

- 1) A planilha anterior se encontra preenchida com os valores estimados para a contratação pelo Lucro Presumido e não opção pela CPRB, as licitantes que preencherem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão apresentar referida planilha com os preços ofertados, bem como atender ao critério de aceitabilidade definido no presente anexo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

ANEXO XIII – Cronograma de Inserção e Termo de Compromisso de Sigilo e Termo de Ciência

Ordem	Ação	Responsável(eis)
1º	<p>Assinatura do contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">A CONTRATADA efetuará a entrega da lista nominal de profissionais certificados, acompanhada de transcript e/ou cópia de certificados, que estarão, obrigatoriamente, vinculados à execução dos serviços contratados, logo após a assinatura do instrumento contratual.	CONTRATANTE / CONTRATADA
2º	<p>Reunião inicial.</p> <ul style="list-style-type: none">Logo após o recebimento da Convocação para assinatura do instrumento contratual, será agendada e realizada a reunião inicial com a presença dos servidores designados para a fiscalização do contrato, do representante legal e do preposto da empresa CONTRATADA.A CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinados: a) o Termo de Compromisso de Sigilo; b) o Termo de Ciência; c) Carta de Apresentação do Preposto e seu Substituto eventual.Nesta reunião, será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.Os ajustes serão formalizados em Ata com assinatura dos participantes.	CONTRATANTE / CONTRATADA
3º	<p>Início oficial da prestação dos serviços.</p> <ul style="list-style-type: none">O início da prestação dos serviços se dará no mesmo momento do início da vigência do instrumento contratual.	CONTRATADA



ANEXO XIII – CONTINUAÇÃO - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____,
RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a
manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das
atividades desempenhadas, em razão da prestação dos serviços contratados no âmbito do Pregão nº
_____/201__ ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro
meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ____ de _____ de 202__.

Nome:
Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo
firmado pela empresa Contratada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, em ____ de _____ de 202__.

Nome:
Representante legal

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____
Nome:
CPF:
3. _____
Nome:
CPF:
5. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:
4. _____
Nome:
CPF:
6. _____
Nome:
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto
deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.